

RELATÓRIO
**AUDIÊNCIA
DE CUSTÓDIA
6 ANOS**

Apresentação

A Constituição brasileira alicerça nossas aspirações enquanto sociedade fundada no estado democrático de direito ao mesmo tempo em que fomenta o avanço social com respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana. Nesse sentido, é dever indelével das instituições, especialmente do Judiciário enquanto guardião de nossa Carta Magna em última instância, zelar para que nossas ações apontem para esse norte civilizatório, não apenas rechaçando desvios, mas agindo já para transformar o presente que almejamos.

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que quase 1 milhão de brasileiros vivem à margem da lei máxima do país dentro de nossas prisões, com efeitos nefastos para o grau de desenvolvimento inclusivo ao qual nos comprometemos por meio da Agenda 2030 das Nações Unidas. É para a superação definitiva desse cenário que trabalha o programa Fazendo Justiça, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

Mesmo durante a pandemia de Covid-19, o programa vem realizando entregas estruturantes a partir da colaboração e do diálogo entre diferentes instituições em todo o espectro federativo. São 28 ações desenvolvidas simultaneamente para fases e necessidades do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, que incluem a facilitação de serviços, reforço ao arcabouço normativo e produção e difusão de conhecimento. É no contexto desse último objetivo que se insere a presente publicação, agora parte integrante de um robusto catálogo que reúne avançado conhecimento técnico no campo da responsabilização e garantia de direitos, com orientação prática para aplicação imediata em todo o país.

Em fevereiro de 2021, a audiência de custódia completou seis anos no país. A qualificação e o fortalecimento do instituto nas 27 unidades federativas conforme parâmetros nacionais e internacionais é uma das ações do Fazendo Justiça, executada em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Considerando os avanços dos últimos dois anos e a celebração deste importante passo civilizatório para a justiça criminal brasileira, esta publicação apresenta um panorama nacional sobre o funcionamento, evolução, potencialidades e desafios das audiências de custódia no país.

A partir de uma reconstituição histórica, esta publicação mostra os caminhos percorridos para que a audiência de custódia se consolidasse como política judiciária imprescindível para um melhor controle da porta de entrada do sistema prisional. Além disso, aborda estratégias para a continuidade e fortalecimento do instituto, com especial atenção a aspectos jurídicos, de proteção social e de prevenção e combate à tortura. Este é o caminho que o Conselho Nacional de Justiça propõe para intervenções embasadas em evidências que qualifiquem a atuação do Judiciário para o respeito às garantias fundamentais previstas na Constituição.

Luiz Fux

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça: Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Luiz Fernando Tomasi Keppen

Tânia Regina Silva Reckziegel

Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Ivana Farina Navarrete Pena

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

André Luis Guimarães Godinho

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Secretário-Geral: Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Antonio Carlos de Castro Neves Tavares

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Carlos Gustavo Vianna Direito

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessoa da Silveira Mello

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Walter Godoy dos Santos Júnior

Diretora Executiva DMF/CNJ: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Anderson Gustavo Torres

Depen - Diretora-Geral: Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça

Depen - Diretor de Políticas Penitenciárias: Sandro Abel Sousa Barradas

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenação Eixo 1 (equipe técnica): Rafael Barreto Souza

UNODC (Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crime)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nivio Nascimento

Assessor de Coordenação: Igo Gabriel dos Santos Ribeiro

Supervisora Jurídica: Marina Lacerda e Silva

Supervisora de Proteção Social: Nara Denilse de Araújo

Supervisor em Dados e Informações: Vinicius Assis Couto

Ficha Técnica

Elaboração

Daniela Dora Eilberg e Marina Lacerda e Silva

Supervisão geral

Daniela Dora Eilberg
Marina Lacerda e Silva
Rafael Barreto Souza

Supervisão técnica

Daniela Dora Eilberg
Marina Lacerda e Silva

Apoio

Camilla Zanatta e Luís Gustavo Cardoso

Revisão

Daniela Dora Eilberg e Marina Lacerda e Silva

Revisão técnica

Caroline Xavier Tessara, Mariana Muniz Capellari, Débora Neto Zampier, Janaína Homerin, Nara Denilse de Araújo, Rafael Barreto Souza, Vinicius Assis Couto, Luís Gustavo Cardoso, Igo Gabriel Ribeiro, Vinicius Assis Couto, Ana Luiza Bandeira, Tatiany dos Santos Fonseca e Marília Mundim da Costa

Supervisão Gráfica

Mariana Andrade Cretton

Projeto gráfico


Gabriella de Azevedo Carvalho, Annie Akemi, Mariane Franco Ferreira e Rafael Gomes

DISCLAIMER

O conteúdo desta publicação não reflete necessariamente as opiniões ou políticas do UNODC, dos seus Estados-membros ou das organizações parceiras, e tampouco implica em endosso.

Sumário

Capítulo I - Um marco para o sistema de justiça	06
1.1. O caminho percorrido até a implementação das audiências de custódia no Brasil.....	07
Linha do tempo: a evolução das audiências pelo Brasil.....	15
1.2. Reconhecimento e diálogo internacional.....	24
Capítulo II – Audiência de custódia: solução e empreitada	27
2.1. Cenário prévio à implementação do instituto e a audiência de custódia como solução	28
2.2. Esforços empreendidos e conquistas advindas da implementação do instituto.....	32
Capítulo III – Impactos da audiência de custódia	36
3.1. Resultados alcançados.....	37
3.2. Histórias de vida de pessoas custodiadas.....	40
Capítulo IV - Pelo Brasil	43
Capítulo V - De olho no futuro	78
5.1. Aspectos institucionais.....	80
5.2. Aspectos de prevenção e combate à tortura.....	80
5.3. Aspectos de proteção social.....	83
5.4. Aspectos arquitetônicos.....	84
5.5. Violência doméstica.....	85
5.6. Gestão e Governança	87
Capítulo VI - A audiência de custódia sob o olhar da magistratura em 2021	89

A close-up photograph of a hand placing a wooden block on top of a stack of other wooden blocks. The blocks are arranged in a staircase pattern, with each block slightly offset from the one below it. The background is a soft, out-of-focus light blue. The overall image has a blue tint.

Capítulo I

Um marco para o sistema de justiça

“ Mais do que autos escritos, passamos a ver e ouvir diretamente as pessoas. Passamos do formal ao real. Garantimos maior acesso e humanizamos a forma de distribuir a justiça.”

Ministro Luiz Fux (STF) no evento de lançamento dos Altos Estudos em Audiência de Custódia, maio de 2021.

1.1. O caminho percorrido até a implementação das audiências de custódia no Brasil

Como aproximar a realidade daqueles que decidem sobre a liberdade de alguém à realidade daqueles que serão impactados por essa decisão? A audiência de custódia representa importante conexão entre o mundo jurídico e a realidade brasileira no campo penal. Trata-se de um momento em que a arena da segurança pública se conecta ao Judiciário, estimulando a magistratura a perceber o seu papel enquanto garantidora de direitos, muito além da atuação em um procedimento na aplicação da lei penal. Percebem-se recortes sociais e econômicos, problemas de saúde pública, de acesso às políticas de trabalho, renda e moradia, além de ser ocasião imprescindível para dar visibilidade ao problema estrutural da violência policial no Brasil.

A implementação do instituto permitiu deslocar o foco da folha de papel do auto de prisão para a presença da pessoa conduzida à autoridade judicial, cedendo lugar à compreensão das vidas por trás dos corpos custodiados. O mecanismo também foi capaz de dar vazão a respostas penais mais efetivas e individualizadas, principalmente com a implementação de práticas que prezam por uma decisão judicial acompanhada de atendimento multidisciplinar articulado com uma rede de proteção social fortalecida.

Possibilitar à magistratura um momento diante da pessoa para sua tomada de decisão representou essencial resposta de conformidade aos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário

ENTIDADES E SUAS OBRIGAÇÕES

CNJ	MJ	IDDD
Articulação e pactuação com os Tribunais de todo o país	Apoio para a celebração de convênio com os Governos Estaduais	Acompanhamento, análise e avaliação do projeto e de sua execução, também organizando banco de dados e análises qualitativas
Mobilização dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização - GMFs locais	Fortalecimento das redes locais de atenção psicossocial especializadas na área de álcool e drogas	
Promoção e incentivo a ações de capacitação		

(Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos¹, Pacto de São José da Costa Rica² e Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas³).

Essa importante guinada na dinâmica da porta de entrada do sistema penal teve a sua largada dada pelo Judiciário brasileiro, de forma oficial, em 2015, por meio de termos de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e os tribunais do país. Em abril de 2015, o presidente à época do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski, o então ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e o à época presidente do Ins-

tituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Augusto de Arruda Botelho, assinaram acordo de cooperação técnica para facilitar a implantação do projeto em todo o Brasil e para viabilizar a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, sem prejuízo do encaminhamento a outros serviços sociais e de assistência social.

Foi em fevereiro de 2015, com o projeto piloto de São Paulo, que o caminho da implementação das audiências de custódia teve o seu pontapé inicial. Em maio, foi a vez de o Espírito Santo aderir e, em junho, o Maranhão. No mês seguinte, mais 4 estados implantaram a iniciativa: Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande do Sul e Paraná.

1 O art. 9º § 3º, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos dispõe que: "Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença". ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Promulgado pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Nova Iorque: 1966

2 O art. 7º § 5º, do Pacto de São José da Costa Rica ou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe: "Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo". ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. São José da Costa Rica: 1969.

3 O art. 11 da Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas dispõe que: "Toda pessoa privada de liberdade deve ser mantida em lugares de detenção oficialmente reconhecidos e apresentada, sem demora e de acordo com a legislação interna respectiva, à autoridade judiciária competente. Os Estados Partes estabelecerão e manterão registros oficiais atualizados sobre seus detidos e, de conformidade com sua legislação interna, os colocarão à disposição dos familiares dos detidos, bem como dos juizes, advogados, qualquer pessoa com interesse legítimo e outras autoridades". ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção In-

Em agosto, o número de unidades federativas que assinaram o termo de cooperação já correspondia a 16, em razão da pactuação com Amazonas, Tocantins, Goiás, Paraíba, Pernambuco, Ceará, Piauí, Santa Catarina e Bahia. Em setembro foi a vez de Roraima, Acre, Rondônia, Rio de Janeiro, Pará, Amapá e toda a Justiça Federal. Por fim, vieram Alagoas, Sergipe, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Distrito Federal. Em apenas 9 meses, a audiência de custódia já era realidade nacional.

Dois grandes marcos jurídicos contribuíram para a consolidação do instituto. O primeiro foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5240, na qual foi arguida a inconstitucionalidade do Provimento Conjunto nº 03/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que disciplinava as audiências de custódia no âmbito daquele tribunal.

Sob a relatoria do ministro **Luiz Fux**, em agosto de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu, por maioria, pela constitucionalidade do ato normativo “indicando a adoção da referida prática da audiência de apresentação por todos os tribunais do país”.

Em setembro do mesmo ano, deu-se o segundo marco jurisprudencial. Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, sob relatoria do ministro **Marco Aurélio Mello**, foi deferida cautelar, por maioria, “para determinar aos juízes e tribunais que realizem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contados do momento da prisão”. Foi no bojo dessa ação que se reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” relativamente ao sistema penitenciário brasileiro e a audiência de custódia como política crucial para o enfrentamento dessa situação.

[teramericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas. Promulgada em 1994.](#)



2015

Linha do tempo com as datas de implantação das audiências nos estados⁴

SÃO PAULO	24/02	●
ESPÍRITO SANTO	22/05	●
MARANHÃO	22/06	●
MINAS GERAIS	17/07	●
MATO GROSSO	24/07	●
RIO GRANDE DO SUL	30/07	●
PARANÁ	31/07	●
AMAZONAS	07/08	●
TOCANTINS	10/08	●
GOIÁS	10/08	●
PARAÍBA	14/08	●
PERNANBUCO	14/08	●
CEARÁ	21/08	●
PIAUI	21/08	●
SANTA CATARINA	24/08	●
BAHIA	28/08	●
RORAIMA	04/09	●
ACRE	14/09	●
RONDÔNIA	14/09	●
RIO DE JANEIRO	18/09	●
TRF 1ª REGIÃO	23/09	●
TRF 2ª REGIÃO	23/09	●
TRF 3ª REGIÃO	23/09	●
TRF 4ª REGIÃO	23/09	●
TRF 5ª REGIÃO	23/09	●
PARÁ	25/09	●
AMAPÁ	25/09	●
ALAGOAS	02/10	●
SERGIPE	02/10	●
MATO GROSSO DO SUL	05/10	●
RIO GRANDE DO NORTE	09/10	●
DISTRITO FEDERAL	14/10	●

⁴ Fonte: Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Audiência de Custódia - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/09/0a99a0ab0eb26b96fdeaf529f0dec09b.pdf>
Termos de adesão disponíveis em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/documentos/>

A providência [implantação das audiências de custódia] conduzirá, de início, à redução da superlotação carcerária, além de implicar diminuição considerável dos gastos com a custódia cautelar.”

Ministro Marco Aurélio Mello, ADPF 347, 27 de agosto de 2015

“Com a adoção da audiência de custódia em todos os tribunais, deixaremos de prender anualmente cerca de 120 mil pessoas, representando uma enorme economia para o erário, da ordem de R\$ 4,3 bilhões por ano, que poderão ser destinados à saúde pública, à educação ou a outras ações em prol da sociedade.”

Ministro Ricardo Lewandowski, ADPF 347, 9 de setembro de 2015

Em decorrência desse desenvolvimento jurisprudencial, em dezembro de 2015, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 213/2015, regulamentando os procedimentos para a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. É o primeiro ato normativo nacional sobre o instituto, trazendo inclusive dois importantes Protocolos que concorrem para o aperfeiçoamento da atuação jurídica na oitiva da pessoa custodiada e, principalmente, na forma de condução do ato solene.

O aprimoramento do instituto foi se dando ao longo dos últimos seis anos, tanto em nível institucional – a partir da configuração gradativa de fluxos entre diversas instituições em cada uma das unidades federativas - quanto em nível normativo – a exemplo da Lei nº 13.964/2019, que recentemente incorporou a audiência de custódia ao Código de Processo Penal⁵.

“Com o advento da lei 13.964/2019, a necessidade de realização da audiência de custódia foi reafirmada com a nova norma do artigo 310 do Código de Processo Penal”
Ministra Cármen Lúcia, Rcl 46.296

O cenário jurisprudencial de 2020 também foi importante para o fortalecimento do instituto, pois o **Ministro Edson Fachin**, na Reclamação Constitucional nº 29.303, com base na própria Resolução CNJ nº 213/2015 e a partir de uma

leitura convencional dos instrumentos internacionais sobre a temática, determinou que as audiências de custódia fossem estendidas a todas as modalidades de prisão, de modo a envolver tanto as prisões em flagrante como aquelas efetuadas em decorrência do cumprimento de mandados de prisão. Assim, a audiência de custódia se consolida como instrumento de controle da legalidade de todo ato de detenção e, por conseguinte, também de regulação da porta de entrada do sistema prisional.

"[...] o julgamento da reclamação permite ao STF integrar, esclarecer e reafirmar uma das políticas judiciárias estabelecidas na ADPF 347 em coordenação com a regulamentação fixada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para superação desse "estado de coisas inconstitucional" do sistema penitenciário brasileiro, em vez de delegar essa tarefa a cada um dos tribunais do País".

Ministro Gilmar Mendes, Rcl 29303 AgR/RJ

Desde a implantação da audiência de custódia, o CNJ vem trabalhando junto a tribunais e outros parceiros para qualificar a prestação do serviço, o que inclui aprimoramento de rotinas e fluxos e fomento à interiorização. Esses esforços ganharam novo impulso a partir de 2019 com o início da parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Na primeira fase, foi denominado programa "Justiça Presente" e no novo ciclo, a partir de 2020, programa "Fazendo Justiça". Para trabalhar de forma mais próxima à magistratura e tribunais, adaptando melhores práticas



RESOLUÇÃO nº 213/2015

Art. 1º Definição do instituto para prisão em flagrante e competência para sua realização

Art. 2º Local da audiência e deslocamento da pessoa custodiada

Art. 3º Hipótese de não existência de autoridade judicial na comarca no prazo

Art. 4º Presença de autoridades - exigências e vedações

Art. 5º Notificação da defesa para a audiência

Art. 6º Atendimento prévio e reservado pela defesa

Art. 7º SISTAC - objetivos e preenchimento

Art. 8º Entrevista da pessoa custodiada e rito da audiência, inclusive gravação, ata e notificação da vítima de violência doméstica e familiar

Art. 9º Medidas cautelares e proteção social

Art. 10º Monitoração eletrônica

Art. 11º Providências diante de indícios de tortura ou maus tratos - oitiva, registro, apuração e proteção

Art. 12º Termo da audiência

Art. 13º Extensão do instituto para prisão por mandado e competência para sua realização

Art. 14º Papel dos Tribunais

Art. 15º Prazo de implantação e regra de transição

Art. 16º Acompanhamento do cumprimento pelo DMF

Art. 17º Vigência

Protocolo I - Diretrizes e procedimentos para aplicação e acompanhamento de medidas cautelares

Protocolo II - Diretrizes e procedimentos para prevenção e combate a tortura e maus tratos

a realidades locais, foram enviados especialistas a todos os estados. O programa também investiu na elaboração de produtos técnicos, em especial os Manuais da coleção [Fortalecimento da Audiência de Custódia](#) (acesso pelo QR na página seguinte), que contribuem para o aprimoramento dos processos de tomada de decisão, de uso excepcional de algemas, de proteção social, de prevenção e combate à tortura e de arquitetura judiciária.

O trajeto percorrido para a implementação da audiência de custódia é marcado por diversos acontecimentos relevantes e o caminho para seu fortalecimento e qualificação ainda está em curso. Abaixo são apresentados, em linha do tempo, alguns dos marcos dessa história de seis anos que merece ser conhecida e acompanhada.



SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO FORTALECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



Manual sobre
**Tomada de Decisão
na Audiência
de Custódia**

Parâmetros Gerais

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO FORTALECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



Manual sobre
**Tomada de Decisão
na Audiência
de Custódia**

Parâmetros
Crimes
Especiais

SÉRIE JUSTIÇA PRESENTE | COLEÇÃO FORTALECIMENTO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



Manual de
**Proteção Social
na Audiência
de Custódia**



Acesse a coleção aqui

2015

fevereiro

06 de fevereiro

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o Ministério da Justiça (MJ) lançam o Projeto Audiência de Custódia, adequando o Brasil ao padrão estabelecido em tratados internacionais.

15 de fevereiro

Projeto tem seu termo de abertura iniciado, após ser aprovado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministro Ricardo Lewandowski. Contou com a coordenação do juiz Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi na sua elaboração.

24 de fevereiro

Primeira audiência de custódia no âmbito do projeto nacional é realizada em São Paulo, marcando, efetivamente, o início da aplicação do instituto no Brasil tal como preconizado pelo CNJ.



abril

09 de abril

O ministro Ricardo Lewandowski, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e o presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Augusto de Arruda Botelho, assinam três acordos de cooperação técnica para facilitar a implantação do projeto em todo o Brasil e viabilizar a aplicação de medidas alternativas cautelares, como o uso de tornozeleiras eletrônicas.

agosto

03 de agosto

Delegação da Organização das Nações Unidas (ONU), liderada pelo especialista argentino em Direitos Humanos Juan E. Méndez, vem ao Brasil para verificar as medidas adotadas na prevenção e combate a tortura e outros tratamentos cruéis nos presídios brasileiros. A audiência de custódia é apresentada.

20 de agosto

O STF analisa a ADI 5240 e concluiu pela constitucionalidade da audiência de custódia. O ministro Luiz Fux ressalta a eficácia do instituto como forma de dar efetividade a um direito básico do preso, impedindo prisões ilegais e desnecessárias.



setembro

09 de setembro

O STF concede medida cautelar na ADPF 347 e determina a implementação da audiência de custódia em todo o país, por se tratar de política pública crucial no enfrentamento ao reconhecido "estado de coisas inconstitucional" no sistema carcerário brasileiro.

outubro

19 de outubro

Encontro do ministro Lewandowski com o secretário-geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), Luís Almagro, e assinatura do memorando pelo qual o Brasil se mostra disposto a colaborar para a disseminação de práticas como os projetos Audiência de Custódia, Cidadania nos Presídios, Saúde nas Prisões e Sistema Eletrônico de Execução Unificado perante Estados membros da OEA.



20 de outubro

Presidente do CNJ participa de audiência pública na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e apresenta metas e resultados do projeto de Audiência de Custódia: respeito aos direitos dos presos, diminuição da população prisional, combate à tortura e aos maus-tratos durante a prisão e economia anual de 3,6 bilhões de dólares aos cofres públicos. O ministro assina acordo de cooperação para o aperfeiçoamento dos juízes brasileiros em Direitos Humanos.



30 de outubro

Instalação do projeto Audiência de Custódia na Justiça Federal. A primeira audiência foi realizada no Fórum Criminal de Foz de Iguaçu (PR), com a presença do presidente do CNJ.

dezembro

11 de dezembro

O ministro Lewandowski recebe o Prêmio Direitos Humanos 2015 pelo trabalho de destaque do CNJ na prevenção e combate à tortura por meio da implantação do projeto Audiência de Custódia.



15 de dezembro

CNJ edita a Resolução nº 213, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, assegurando balizas e protocolos para uniformizar sua implementação em todo o território nacional

2016

fevereiro

16 de fevereiro

Relatório com observações e recomendações ao Brasil do Subcomitê de Prevenção e Combate à Tortura das Nações Unidas, fruto da visita realizada ao país de 19 a 30 de outubro de 2015.

2017

setembro

21 de setembro

O ministro Marco Aurélio Mello defere liminar na Reclamação (RCL) 27.206, determinando que o TJRJ observe a obrigatoriedade de realizar audiências de custódia também nos delitos envolvendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), no prazo máximo de 24 horas contadas do momento da prisão, na comarca do Rio de Janeiro



2018

outubro

24 de outubro

O presidente do CNJ e do STF, ministro Dias Toffoli, e o ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann, assinam termo de execução descentralizada que permite a transferência inicial de R\$ 20 milhões ao CNJ para desenvolver estratégias que reduzam a superlotação carcerária por meio do incremento da adoção de alternativas penais e de monitoração eletrônica.



novembro

16 de novembro

Segunda Turma do STF concede habeas corpus coletivo (HC 143.641-SP) a todas as mulheres gestantes e mães de crianças até 12 anos de idade, determinando a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, em todo o território nacional, sem prejuízo da fixação de medidas cautelares alternativas. Destaca-se que os juízes responsáveis pela realização das audiências de custódia devem analisar o cabimento da prisão à luz das diretrizes firmadas, de ofício.

2019

janeiro

1 de janeiro

Início do programa Justiça Presente realizado pelo CNJ em parceria com o PNUD.

**Justiça,
Presente**

março

22 de março

Início do projeto Fortalecimento da Audiência de Custódia com execução pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

junho

13 de junho

Lançamento dos Altos Estudos em Audiência de Custódia de 2019 pelo ministro Dias Toffoli.

julho

1 de julho

Início do trabalho in loco das consultorias em audiência de custódia do projeto Fortalecimento da Audiência de Custódia.

dezembro

24 de dezembro

Publicação da Lei nº 13.964, que, alterando os artigos 287 e 310 do Código de Processo Penal, incorpora expressamente a audiência de custódia à legislação ordinária.

2020

março

17 de março

CNJ edita a Recomendação nº 62, que recomenda aos Tribunais a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, entre elas a suspensão das audiências de custódia enquanto durar o estado de emergência de saúde pública.

junho

17 de junho

O CNJ edita a Recomendação nº 68, que acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62 e estabelece a análise qualificada do auto de prisão em flagrante, com previsão de manifestação das partes, análise judicial em 24 horas e realização de exame cautelar prévio com fotos, entre outros procedimentos.

agosto

3 de agosto

Início da retomada presencial das audiências de custódia em alguns estados, com protocolos de biossegurança, seguido por uma sequência de aberturas para atividades presenciais e retornos às atividades remotas.

outubro

6 de outubro

Início do programa Fazendo Justiça, em novo ciclo de enfrentamento aos desafios estruturais no campo da privação de liberdade no Brasil, agora sob a gestão do ministro Luiz Fux.

novembro

10 de novembro

Lançamento dos primeiros cinco manuais da coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia.

11 de novembro

Conselho Nacional do Ministério Público dispõe em Resolução nº 221/2020 sobre a atuação do MP na audiência de custódia, além de incorporar as providências de investigação referentes ao Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU).



26 de novembro

Resolução CNJ nº 357 dá nova redação ao art. 19 da Resolução CNJ nº 329, permitindo a realização das audiências de custódia por videoconferência de forma excepcional, em função da pandemia, quando não for possível a realização presencial em 24 horas, e desde que observada uma série de requisitos cumulativos.

dezembro

17 de dezembro

Deferido pedido de extensão apresentado na Reclamação (RCL) 29.303, de relatoria do ministro Edson Fachin, a todos os estados do Brasil, obrigando a realização de audiência de custódia em todas as modalidades de prisão.

2021

fevereiro

24 de fevereiro

Seis anos da realização da primeira audiência de custódia no âmbito do projeto nacional.



março

15 de março

Recomendação CNJ nº 91/2021, que recomenda aos tribunais e à magistratura a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19, conferindo prioridade às audiências de custódia na retomadas das atividades presenciais pelos Tribunais.

abril

30 de abril

Lançamento dos Altos Estudos em Audiência de Custódia de 2021 pelo ministro Luiz Fux.

agosto

05 de agosto

CNJ lança Manual de Arquitetura Judiciária para Audiência de Custódia.

setembro

30 de setembro

Encerramento dos Altos Estudos em Audiência de Custódia, durante o 3º Fonape.

“As audiências de custódia são um passo importante no caminho para o fortalecimento da Justiça na região. Espero que esta boa prática, bem como outras medidas que são tomadas para reduzir a prisão preventiva, contribuam para superar o mito do aumento das penalidades como forma eficaz de combate ao crime”

James Cavallaro, relator sobre os direitos das pessoas privadas de liberdade e presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁶

1.2. Reconhecimento e diálogo internacional

A audiência de custódia no Brasil teve o reconhecimento de atores internacionais durante o seu processo de implementação. Foi ainda no ano de 2015 que o então presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Ricardo Lewandowski, recebeu a delegação da Organização das Nações Unidas (ONU), liderada pelo então relator especial de tortura, Juan E. Méndez.

A iniciativa foi analisada por pesquisas de importantes universidades, como a Clínica Internacional de Direitos Humanos de Harvard⁷. No âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁸ incluiu a audiência de custódia no Guia Prático para reduzir a prisão preventiva⁹ e reafirmou sua importância para a eficácia do controle judicial das detenções¹⁰. Já a Corte Interamericana de Direitos Humanos¹¹ fundamentou em diversos casos¹² a importância dos direitos da pessoa detida, em termos de liberdade pessoal e integridade física, assim como de legalidade da detenção. Outras importantes organizações internacionais saudaram a iniciativa do Brasil, apontando que sua implementação foi essencial na esfera de combate à tortura, como a Human Rights Watch¹³

6 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cidh-elogia-resultados-do-primeiro-ano-das-audiencias-de-custodia/>

7 Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard (EUA). *O projeto brasileiro das audiências de custódia em contexto: o direito de solicitar pessoalmente revisão judicial da prisão entre os estados membros da OEA*, 2015.

8 Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=296842>

9 Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/GUIA-PrisaoPreventiva.pdf>

10 Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>

11 Corte IDH. Caso Acosta Calderón Vs. Equador. Sentença de 24.06.2005. No mesmo sentido, cf. também Caso Bayarri Vs. Argentina. Sentença de 30.10.2008; Caso Bulacio Vs. Argentina. Sentença de 18.09.2003; Caso Cabrera Garcia e Montiel Flores Vs. México. Sentença de 26.11.2010; Caso Chaparro Álvarez e Lapo Íñiguez Vs. Equador. Sentença de 21.11.2007; Caso Fleury e outros Vs. Haiti. Sentença de 23.11.2011; Caso García Asto e Ramírez Rojas Vs. Perú. Sentença de 25.11.2005; Caso Palamara Iribarne Vs. Chile. Sentença de 22.11.2005.

12 Corte IDH. Tibi vs. Equador. Sentença de 07.09.2004. Vélez Loo vs. Panamá. Sentença de 23.11.2010. Espinoza Gonzáles vs. Peru. Sentença de 20.11.2014.

13 Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2015/04/08/267851>

e a Associação para Prevenção da Tortura (APT)¹⁴, e ressaltando sua necessidade para a legalidade das prisões, como a Yale Global Health Justice Partnership da Yale Law School and School of Public Health¹⁵ - que destacou as audiências de custódia como importante medida para redução da população carcerária presa provisoriamente.

A Fair Trials¹⁶ ressaltou a importância da audiência de custódia para oferecer à magistratura uma oportunidade de identificar tortura, maus tratos ou abusos, enquanto o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos no "Guia dos Padrões Internacionais sobre Detenções Pré-Julgamento"¹⁷, sublinhou a imprescindibilidade de apresentação da pessoa presa à autoridade judicial para analisar a legalidade da privação de liberdade.

Também merece atenção o pronunciamento do, à época, Relator Especial sobre Tortura da ONU¹⁸, Juan E. Méndez, que afirmou ser a audiência de custódia uma das iniciativas mais importantes para abordar o problema da prisão arbitrária e da tortura no Brasil¹⁹.

14 Disponível em: https://www.apr.ch/en/news_on_prevention/custody-hearings-brazil-strengthening-pillar-torture-prevention

15 Disponível em: https://law.yale.edu/sites/default/files/area/center/ghjp/documents/reservoirs_of_injustice_-_how_incarceration_for_drug-related_offenses_fuels_the_spread_of_tb_in_brazil_ghjp_report_2019.pdf

16 Disponível em: <https://www.fairtrials.org/news/blog-impact-remote-custody-hearings-brazil>

17 Ver em: Human Rights and Pre-Trial Detention: a handbook of International Standards relating to Pre-Trial Detention. United Nations Publication, New York and Geneva, 1994. Professional Training Series nº 3. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/training3_en.pdf

18 Juan Méndez foi Relator Especial sobre Tortura de Novembro de 2010 a outubro de 2016. Ver em: OHCHR | Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment

19 Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment - mission to Brazil A/HRC/31/57/Add.

20 Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment - mission to Brazil A/HRC/31/57/Add.

21 ICCPR, Human Rights Committee General. Comment No. 35 Article 9 (Liberty and security of person), 16 de dezembro de 2014.

22 O gráfico foi elaborado a partir de algumas pesquisas realizadas. Ver: (1) <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/240a7b971d0b162c3c9a233ba2cb4b6d.pdf>; (2) https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/31107/1/2017_MariaRosinetesdosReisSilva.pdf; (3) <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174687/001061501.pdf?sequence=1>; (4) <https://kaiovirgillio.jus-brasil.com.br/artigos/1138544491/tcc-audiencia-de-custodia-e-sua-importancia-social>

"[Recomendo]. Por lei, estender imediatamente a aplicação das audiências de custódia a todo o país, e garantir cobertura geográfica completa dentro de cada estado. [que] Amplie as audiências de custódia para cobrir todas as categorias de crimes"²⁰ Juan E. Méndez.

Não é novidade que, no campo dos direitos humanos, o direito de ser apresentado à autoridade judicial imediatamente após a prisão é garantia promovida pelas organizações internacionais. Trata-se de previsão consagrada nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como destacada em observação do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, responsável por interpretar o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos²¹.

Nesse sentido, ao primar pela implementação e aprimoração das audiências de custódia, o Brasil está ao lado de diversos países, tais como África do Sul, Alemanha, Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Espanha, Estados Unidos, Equador, França, Guatemala, Itália, Jamaica, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suécia, Uruguai e Venezuela²².


● Implementação e Aprimoramento das Audiências de Custódia no mundo



● Países em estágio de implementação ou aprimoramento de audiências de custódia

Como é obrigação prevista no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, cujo número de estados-parte signatários é de 173, bem como na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que conta com 34 estados-parte signatários, trata-se de previsão convencional, internalizada pelo direito doméstico de diversos outros países, e, portanto, de realidade global.

Apesar das diferenças quanto ao tempo de apresentação da pessoa presa em flagrante nos países mencionados acima, a maioria reconhece que a prática é imprescindível, dentro de um Estado Democrático de Direito, para se garantir a legalidade da prisão e a efetivação dos direitos humanos da pessoa privada de liberdade.



Capítulo II
Audiência de custódia:
solução e empreitada

A audiência de custódia veio como solução oportuna e apropriada para diversos problemas existentes - desde ordem institucional de prevenção e combate à tortura, de proteção social, de violência doméstica, a questões interinstitucionais, arquitetônicas e estruturais.

Como novidade estruturante, **implicou importante mobilização dos Tribunais e da magistratura** para construção de novos caminhos, fluxos e procedimentos, não apenas dentro do próprio Judiciário, mas também com diversas instituições dentro e fora do sistema de Justiça. O que perdura, enquanto questionamento, é: com tantos desafios e demandas já enfrentados pelo Poder Judiciário, conforme se demonstra ano após ano no relatório *Justiça em Números*, **por que investir, e com tanto afincio, nesse instituto?**

No intuito de responder a essa pergunta, para além do cumprimento do dever normativo e jurisprudencial, serão expostos os problemas anteriores à implementação do instituto e os esforços empreendidos na empreitada. Em seguida, serão apresentados os resultados alcançados, bem como algumas trajetórias de vida alteradas pela audiência de custódia.



Objetivos da audiência de custódia

- Verificar a legalidade da prisão;
- Avaliar a necessidade e adequação da aplicação de alguma medida cautelar, principalmente de acordo com as condições pessoais e sociais da pessoa custodiada, sendo a liberdade o desfecho prioritário e a prisão a medida mais gravosa e último recurso a ser utilizado;
- Identificar indícios de tortura ou maus-tratos e, caso existentes, adotar as providências para registro, apuração e proteção da pessoa custodiada e testemunhas; e
- Viabilizar acesso a serviços de proteção social.

2.1. Cenário prévio à implementação do instituto e a audiência de custódia como solução

Os desafios que o instituto se propôs a enfrentar são de naturezas diversas, relacionados ao **ordenamento jurídico**, à **atividade jurisdicional**, à **gestão prisional**, à **gestão de dados** e aos **direitos das pessoas presas**.



Ordenamento Jurídico



Atividade Jurisdicional



Gestão do Sistema Prisional



Gestão de Dados



Direitos das Pessoas Presas

Ordenamento jurídico

No âmbito do ordenamento jurídico, havia três principais questões a serem solucionadas: (1) o **descumprimento por mais de 20 anos** de tratados internacionais ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento nacional, mediante assinatura pelo Executivo e ratificação pelo Legislativo, com valor de **normas supralegais**; (2) desconformidades no direito processual penal quanto à garantia do devido processo legal; e (3) a **inobservância à determinação constitucional** de uso excepcional da prisão.

Sobre o primeiro ponto, tem-se que, a partir de 6 de julho de 1992, com a promulgação do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos “qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz” (artigo 9.3). Tal direito subjetivo da pessoa presa, correspondente a um dever do Estado, é reforçado novamente em 6 de novembro de 1992, com a promulgação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (artigo 7.5). Todavia, até a implantação da audiência de custódia, essa não era a realidade brasileira.

Quanto ao segundo, vale lembrar que a Lei nº 11.719/2008, que reformou o Código de Processo Penal, alterou significativamente a instrução

criminal. O interrogatório deixou de ser o ato inicial para ser o ato final da instrução, concretizando sua natureza inerente ao sistema acusatório. Tal avanço, paradoxalmente, criou um problema: afastou a autoridade judicial de um contato com a pessoa presa no início do processo. Isso só viria a acontecer na audiência de instrução, o que pode vir a ocorrer meses após a prisão²³ – momento que muitas vezes correspondia ao primeiro contato, inclusive, com a defesa técnica.

Outro relevante aspecto do quadro processual penal anterior, era a tomada de decisão acerca da eventual aplicação de medida cautelar muitas vezes sem a manifestação das partes, por análise do auto de prisão em flagrante, em inadequação com o sistema acusatório e com as garantias de ampla defesa e contraditório.

Sobre o terceiro ponto, o alto índice de presos preventivos no Brasil apontado por relatórios internacionais²⁴ e nacionais²⁵, especialmente nos anos de 2014 e 2015, demonstrou inequivocamente o uso excessivo da privação da liberdade, chegando a 40% da população prisional.

23 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – IDDD. Monitoramento das audiências de custódia em São Paulo. [s.l.: s.n.], 2016, p. 7.

24 JACOBSEN, Jessica; HEARD, Catherine; Fair Trials; FAIR, Helen, Prison - Evidence of its use and over-use from around the world. Disponível em: [global_imprisonment_web2c.pdf](https://www.prisonstudies.org/global_imprisonment_web2c.pdf) (prisonstudies.org); UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL. Report of the Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment on his mission to Brazil (A/HRC/31/57). [S. l.: s. n.]. Disponível em: <https://undocs.org/A/HRC/31/57/Add.4>

25 CNJ. NOVO DIAGNÓSTICO DE PESSOAS PRESAS NO BRASIL Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF. 2014. Disponível em: Dados das audiências de custódia serão monitorados por sistema do CNJ - Portal CNJ; Infopen, junho/2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica>



Atividade jurisdicional

Na atividade jurisdicional, destacava-se a **dificuldade na tomada de decisão** sobre a legalidade da prisão partindo apenas do auto de prisão em flagrante, decisão central para a atividade policial, para a vida da pessoa custodiada e seus familiares e para a própria sociedade, bem como sobre a necessidade e adequação de medidas cautelares. Isso porque **o auto de prisão em flagrante, como registro documental, não transmite toda a complexidade dos fatos**, nem contém todos os elementos necessários para a análise da autoridade judicial, a exemplo das condições pessoais previstas no art. 282, II, do CPP. Essa realidade criava obstáculos para um controle adequado da prisão e para o pleno exercício da função de garantir os direitos da pessoa presa.

A presença da pessoa custodiada logo após a prisão permite evidenciar eventuais descompassos entre o narrado no auto de prisão em flagrante e o efetivamente ocorrido, por meio da observação de indícios físicos e do relato pessoal. Assim, o contraditório, a oralidade e a atenção às especificidades do caso concreto são favorecidos, além dos direitos e garantias inerentes a esse momento, tais como: acesso à defesa, comunicação com familiar ou pessoa indicada, atendimento médico, entre outros.



Gestão prisional

Na gestão prisional, conforme reconhecido pelo STF na ADPF 347 em 2015, o cenário é de um “estado de coisas inconstitucional”. A alta taxa de prisões cautelares (preventivas e temporárias), à época de 40.1%,²⁶ contribuiu, determinantemente, para a superlotação das unidades prisionais²⁷ e para a dificuldade de gestão do sistema penitenciário, o que impede um tratamento digno às pessoas presas.

Além disso, há um alto custo financeiro aos cofres públicos com a construção e manutenção de vagas sem que isso se converta na solução do problema, situação agravada pela crescente taxa de encarceramento no país (em 2014 tal taxa correspondia a 306,22 pessoas presas por 100 mil habitantes e em 2019 aumentou para 359,40). O impacto gerado alimenta ciclos viciosos e reforça desigualdades raciais, econômicas e sociais, além de impactar não apenas as vidas das pessoas presas, como também a de seus familiares, reproduzindo problemáticas em nível social e estrutural. A ausência de garantias ao princípio da dignidade humana nos sistemas prisionais acaba por fomentar espaços de poder paralelos e criar condições favoráveis ao desenvolvimento do crime organizado.

26 Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen_dez14.pdf

27 Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZWl2MmMmJmMzYtODA2MC00YmZiLW14M2ItNDU2ZmlyZjZlZGQ0IiwidCI6Ii0mViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>



Gestão de dados

A falta de dados organizados sobre a entrada do sistema prisional anteriores à regulamentação da audiência de custódia era um problema crucial para o endereçamento de políticas do Poder Judiciário, já que uma compilação sistematizada nacional dos dados apresenta balizas para as políticas judiciárias. Nesse sentido, os esforços empreendidos pelo Conselho Nacional de Justiça para a qualificação dessa gestão e governança de dados nos últimos anos devem ser lembrados.

O Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC) foi desenvolvido para monitorar os resultados das audiências de custódia e dispor de relatórios estatísticos diários com os dados obtidos na apresentação da pessoa presa à autoridade judicial nas primeiras 24 horas após a privação de liberdade. Inicialmente, foi testado nos estados de Espírito Santo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Pará²⁸. A implementação do SISTAC em todo o país recebeu respaldo formal como um banco oficial previsto na Resolução CNJ nº 213/2015 e representou um marco para aprimorar o quadro de ausência estatística para direcionamento das políticas judiciárias.

A própria natureza do sistema, em se tratando de uma base de dados nacional, ganhou importância na medida em que possibilitou uma metodologia de coleta padronizada e foi capaz de produzir dados estatísticos capazes de ilustrar o cenário brasileiro do Judiciário.

Considerando a audiência de custódia como “porta de entrada” da justiça criminal, tem-se que o SISTAC cumpre a função de repositório de dados que chegam ao Judiciário do trabalho das

polícias. Trata-se, portanto, de um registro do controle da legalidade das prisões, da atuação do Judiciário e da atividade da polícia.

Para além da possibilidade única de ser um elo entre o Judiciário e a Segurança Pública, o SISTAC também colabora com o processo de produção de informações para as ações, ou seja, para uma gestão adequada da audiência de custódia a partir de uma análise de perfil decisório, percebendo as especificidades dos casos, os relatos ou indícios de tortura ou maus-tratos, as demandas recorrentes de caráter de proteção social e permitindo uma qualificação dos processos.



Direitos das pessoas presas

Esse conjunto de problemas atinge diretamente os direitos e garantias das pessoas presas, que até 2015 não eram escutadas para a tomada de decisão acerca da legalidade da prisão e da necessidade e adequação da eventual aplicação de alguma medida cautelar. Tampouco havia procedimento judicial voltado a proteger sua integridade física e segurança ou a apurar possíveis práticas de violência estatal. O Estado também não enfatizava o endereçamento de vulnerabilidades básicas, como falta de documentação e de acesso a políticas de proteção social.

A atividade jurisdicional passou a contar com o apoio de um atendimento social prévio à audiência de custódia, permitindo a partir das lentes de uma equipe multiprofissional, o levantamento de informações sobre as condições pessoais e sociais da pessoa apresentada na audiência de custódia. Essas informações podem agregar elementos relevantes àquelas já disponíveis ao magistrado ou magistrada no auto de prisão em flagrante e na manifestação das partes, incluindo possibilidades de encaminhamentos para a rede de proteção social, em caráter não obrigatório.

2.2. Esforços empreendidos e conquistas advindas da implementação do instituto

Celebrar os seis anos do instituto corresponde a, antes de tudo, reconhecer o empenho protagonizado pelo Judiciário ao longo desse período para não apenas implementar a audiência de custódia, mas também para consolidá-la e qualificá-la continuamente.

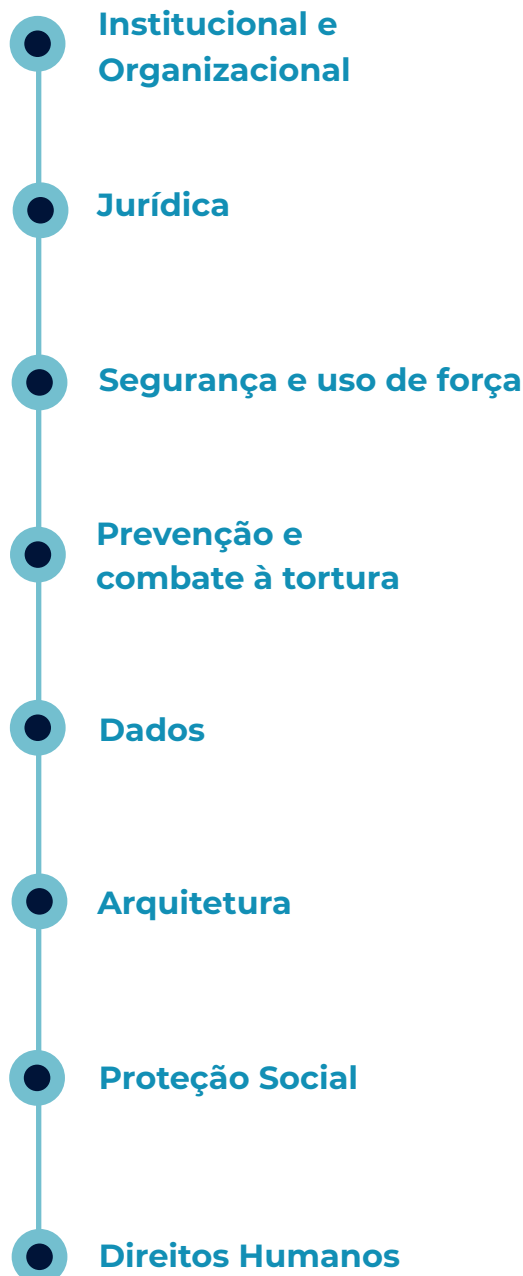
A boa gestão da audiência de custódia envolve trabalho em rede e interinstitucional, já que para fazer acontecer a apresentação da pessoa presa perante à autoridade judicial e alcançar sua plena efetividade são necessários atores de diferentes instituições. O trabalho começa bem antes da audiência e vai além dela.

É preciso um esforço coordenado de profissionais da segurança pública, da perícia, da administração prisional, da advocacia, da Defensoria Pública, do Ministério Público, de serviços públicos e privados de proteção social, e, claro, do próprio Judiciário.

Também são muitas as frentes temáticas envolvidas: institucional e organizacional, jurídica, de segurança e uso da força, de prevenção e combate à tortura, de dados, de arquitetura, de proteção social e de direitos humanos.

Portanto, partindo do protagonismo do Judiciário para a implementação da audiência de custódia nos idos de 2015, primeiro foi necessário **repensar e alterar a estrutura física e organizacional dos Tribunais** para designar as unidades responsáveis pela realização da audiência de custódia, bem como o espaço necessário, e determinar seu modo de funcionamento (horários,

Frentes Temáticas



serviços de secretaria e apoio administrativo, competência, distribuição, entre outros). Também foi necessário prever quais magistradas e magistrados presidiriam tais atos, estabelecendo a forma de sua designação e o regime de trabalho para dias de expediente ordinário e de expediente extraordinário.

Foi preciso, ainda, realizar **relevantes articulações interinstitucionais**. Com as forças de **segurança pública, perícia e administração prisional**, essa articulação se deu para: (a) garantir a conclusão e envio do auto de prisão em flagrante em tempo célere ao sistema de justiça, (b) possibilitar a condução da pessoa presa à autoridade judicial no prazo legal e de acordo com o horário designado para a audiência, levando em consideração os trâmites e atendimentos anteriores, (c) assegurar a realização do exame pericial cautelar e a disponibilização do respectivo laudo a tempo da audiência, (d) realizar a própria custódia da pessoa que aguarda a audiência e logo após a mesma, no casos de manutenção da prisão, (e) pactuar procedimentos referentes à segurança e ao uso da força na unidade da audiência de custódia, entre outros ajustes.

Ainda com **outros órgãos do Poder Executivo**, o Judiciário precisou compor mecanismos de cooperação com os serviços de saúde, assistência social e defesa da cidadania, de forma a: (a) compor equipe multiprofissional para atuação de forma prévia e posterior à audiência de custódia, que pudesse fazer o levantamento de informações sobre as condições pessoais e sociais da pessoa custodiada, inclusive levantamento sobre demandas emergenciais, e recomendar encaminhamentos para a rede de proteção social; (b) compor fluxos para atender as

“O projeto audiência de custódia no Tribunal do estado do Ceará se iniciou com a instituição de um grupo de trabalho que estudou a criação e adaptação de estrutura física e de pessoal bem como promoveu a celebração de convênios entre o Poder Judiciário e as secretarias de justiça e cidadania e de segurança pública e defesa social.”

Desembargadora Marlúcia Bezerra (TJCE), no evento de Altos Estudos em Audiência de Custódia

“Em 2015, o desafio de implementação da audiência de custódia no estado no prazo de apenas um mês, proposto pelo CNJ, foi possível em razão da articulação com o Poder Executivo, com envolvimento direto do Chefe do Executivo, justamente para contemplar os aspectos acima mencionados junto às forças de segurança pública.”

Desembargador Carmo Antônio de Souza, do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), no evento de Altos Estudos em Audiência de Custódia

demandas de saúde, inclusive de urgência, emergência e saúde mental; (c) compor fluxos para atender demandas de assistência social, inclusive de concessão de benefícios, abrigamento, atendimentos especializados em equipamentos socioassistenciais, emprego e renda; (d) fornecer insumos emergenciais às pessoas custodiadas, a exemplo de alimentação, itens de vestuário, calçados, produtos de higiene pessoal (como absorvente íntimo para as mulheres), apoio à mobilidade urbana e interurbana; e (e) promover o cumprimento e acompanhamento das medidas cautelares aplicadas nas audiências de custódia, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP) e as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CME).

E esse trabalho foi fundamental para o alcance do potencial da audiência de custódia ao permitir a compreensão da trajetória da pessoa apresentada, conforme expôs Dra. Andrea Brito no evento de Altos Estudos em Audiência de Custódia²⁹, dos estados do Acre, Maranhão e Tocantins, de 08/06/21. Nessa ocasião, afirmou ser fundamental buscar junto a sistemas de referência, aparelhos de referência a construção e fortalecimento permanente da rede intersetorial.

Com Ministério Público, Defensoria Pública e advocacia, o Judiciário precisou dialogar para construir fluxos e procedimentos que garantissem a presença e atuação desses atores. Com o primeiro há o interesse conjunto de controle da legalidade da prisão, controle externo da atividade policial e apuração de atos de tortura e maus-tratos.

29

Para mais esclarecimentos sobre os Altos Estudos em Audiência de Custódia, ver capítulo VI.

Com o segundo e o terceiro, há que se facilitar o atendimento prévio e reservado da defesa e garantir os direitos das pessoas presas.

Na temática de prevenção e combate à tortura, por exemplo, o juiz José Vidal Freitas, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), no evento de Altos Estudos em Audiência de Custódia de 09/06/21, comentou sobre a criação de um termo de cooperação técnica para apurar as denúncias de tortura com diversas instituições, a fim de facilitar as averiguações, assim como a construção de um protocolo padronizado para atuação da magistratura.

As conquistas foram paulatinas. Na maioria das unidades da federação, a audiência de custódia iniciou-se na capital e somente depois alcançou as comarcas do interior, como se deu em Tocantins, conforme narrado pelo juiz Jordan Jardim, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), no evento de Altos Estudos em Audiência de Custódia de 08/06/21. Os resultados são muitos e serão apresentados na sequência.





Capítulo III
Impactos da audiência de
custódia

3.1. Números e resultados alcançados

Entre os meses de fevereiro de 2015 e fevereiro de 2021, pelo menos 758 mil audiências de custódia foram realizadas, com o envolvimento de, no mínimo, três mil magistrados e magistradas³⁰ de forma fixa ou em rodízio, garantindo decisões mais qualificadas sobre a necessidade de prisão preventiva.

Redução da taxa de presos provisórios

Em dezembro de 2014, 40.1%³¹ das pessoas no sistema prisional eram presas provisórias. Em 6 anos, esse número caiu para 29.75%³². A audiência de custódia pode ser apontada como um dos fatores que contribuíram para essa redução .

A partir dos registros do SISTAC, é estimado que a audiência de custódia contribuiu para que o sistema prisional deixasse de receber mais de 273 mil pessoas, o que representa quase um terço da ocupação atual, fomentando uma ocupação mais racional do sistema.

Estreitar a porta de entrada evitando um aumento desordenado da ocupação impacta não apenas aqueles que deixam de ingressar no sistema, mas também aqueles que nele já estão inseridos, ao facilitar a gestão prisional e a garantia de direitos.

Economia de gastos

Estima-se que as audiências de custódia geraram economia potencial aos cofres públicos de R\$ 13,7 bilhões, considerando apenas o custo de criação de novas vagas. O valor considerado por vaga para tal estimativa foi de R\$ 50 mil, uma opção conservadora a partir de informações já divulgadas pelo Tribunal de Contas da União, em 2017. Uma outra estimativa, apresentada dois anos depois pelo Depen, estimou esse custo entre R\$ 50 mil a R\$ 80 mil³³.

Soma-se aos gastos da criação de novas vagas a necessidade de conservação. A projeção anual é que mais de R\$ 10,3 bilhões precisariam ser gastos com a manutenção. Portanto, com o estreitamento da porta de entrada resultante das audiências de custódia gerou-se, pois, maior eficiência orçamentária.

Custo social da prisão ³⁴

Como a pessoa presa não é um ser isolado, é necessário pensar nos impactos sociais que espraiam na sua comunidade. Godoi³⁵ estima que, em pesquisa realizada em bairros periféricos de São Paulo, para cada pessoa presa, dezessete pessoas seriam afetadas direta ou indiretamente por esse encarceramento. Partindo dessa perspectiva do impacto social do encarceramento, tem-se que a audiência de custódia

30 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>

31 Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/infopen_dez14.pdf

32 Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiazWI2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI4M2ItNDU2ZmlyZjFjZGQ0IiwidCI6Ii0mViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

33 CNJ. O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois. Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECL_1406.pdf

34 O Relatório do CNJ “O sistema prisional brasileiro fora da Constituição – 5 anos depois. Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347” demonstra, a partir da pesquisa do Globo, como o impacto social pode atingir até 17 pessoas a cada pessoa presa (pg. 9).

35 GODOI, R. Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-25022011-091508/publico/2010_RafaelGodoi.pdf

tocou a vida de potencialmente³⁶ 4,9 milhões de pessoas, ao permitir decisão não privativa de liberdade durante a instrução processual.

● **A audiência de custódia impactou potencialmente**

**273 mil x (1 + 17)
= 4,9 milhões
de pessoas**



36 O cálculo desconsidera o processo de reincidência e interrelações.



Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos

A audiência de custódia colabora para a prevenção e combate à tortura e maus-tratos no ato da prisão ao permitir que o Judiciário identifique essas práticas ao entrar em contato com a pessoa presa. A partir de um acompanhamento mais próximo do Judiciário, já foram registrados pelo menos 42 mil casos de relatos de tortura ou maus-tratos e pelo menos 19 mil determinações de investigação.

Dada a potência do instituto para o controle da atividade policial no momento das prisões, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), desenvolveram o **Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos para Audiência de Custódia**³⁷, no intuito de estabelecer diretrizes nacionais a partir de normas e jurisprudência sobre o tema, para apoiar juízas e juízes no controle da legalidade das prisões e na adoção de providências de apuração junto aos órgãos de investigação no caso de indícios de violência perpetrada por agentes públicos.

Diante de relato ou outros indícios de tortura ou maus tratos, para que as audiências de custódia possibilitem o combate à violência institucional, é preciso que haja condições para uma oitiva segura, atenta e cuidadosa do relato da pessoa custodiada, bem como a determinação da apuração do caso e proteção da pessoa custodiada e testemunhas - nos casos em que forem narradas, ou existirem indícios de agressões físicas ou psicológicas. Nesses seis anos, segundo os

dados informados ao CNJ, em apenas 2,9% dos casos registrados houve investigação sobre os relatos de maus-tratos e tortura.

Proteção Social

A audiência de custódia colabora ainda para o acesso à rede de proteção social de pessoas presas em situação de vulnerabilidade. Desde 2015, alguns estados, como Mato Grosso e Espírito Santo, ofertam, por meio de uma equipe multiprofissional, o atendimento social prévio e/ou posterior à audiência de custódia. Em 2021, este atendimento social já se encontra disponível nas capitais de 22 unidades federativas.

Reconhecendo a relevância do atendimento social na audiência de custódia, o CNJ, em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), desenvolveu parâmetros nacionais para a atuação das equipes de proteção social consolidados no **Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada**, lançado em outubro de 2020³⁸. Desta forma, o atendimento social prévio ou posterior à audiência de custódia passa a ser denominado Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) e sua atuação conta com metodologia sistematizada para o atendimento.

Desde 2015, foram mais de 28 mil encaminhamentos de proteção social realizados, com apoio a novas trajetórias de vida que evitam a recidiva criminal.

37 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf

38 https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf

3.2. Histórias de vida de pessoas custodiadas

Desde que foi implantada, a audiência de custódia impactou significativamente a vida de milhares de pessoas no país. Elas tiveram nova oportunidade de reconstruir suas vidas, de iniciar um tratamento de saúde ou de serem liberadas de uma prisão injusta ou desproporcional ao delito, graças ao fato de terem sido apresentadas à autoridade judicial antes do ingresso no sistema prisional. Essas pessoas também puderam contar com o serviço APEC que, por meio de ações de articulação com a rede de proteção social, promove encaminhamentos para a rede de apoio psicossocial à qual dificilmente teriam acesso antes da consolidação do instituto.



Caso 1

Foi em Belo Horizonte (MG) que João³⁹, pessoa com sofrimento mental, pela primeira vez teve acesso aos cuidados da rede de atenção social. Em fevereiro de 2020, pouco antes do início da pandemia, ele foi preso em flagrante e levado à audiência de custódia por suposta tentativa de homicídio. Segundo o auto de prisão em flagrante, em estado de surto, ele teria ateado fogo à casa em que residia com seus familiares.

Mesmo acolhido pelo serviço de saúde mental do município, o tratamento até ali não havia se mostrado eficaz, o que ocasionou reiteradas tentativas de suicídio. Apesar disso, o auto de prisão em flagrante trazia a versão de tentativa de homicídio contra seus familiares, que aguardavam a realização da audiência no Fórum. Antes da apresentação à autoridade judicial, a Defensoria Pública teve contato com a família e comprovou

a condição de sofrimento mental por meio de documentos médicos.

Apesar disso, os familiares receavam um novo episódio de descontrole, caso João fosse solto, por não acreditarem na possibilidade de um acompanhamento psicossocial que pudesse ser efetivo. Todo o contexto foi trabalhado na audiência de custódia. Tanto a escuta da família, a recepção da documentação acerca do estado de saúde do João, quanto a sua entrevista pessoal antes de ser apresentado ao juiz foram determinantes para atender, da melhor forma, às suas necessidades.

Na audiência então identificou-se que era necessário imediato atendimento psicossocial. Diante disso, foi solicitado o apoio do PAI-PJ (Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental) para que acolhesse imediatamente João. Desta forma, foi concedida a liberdade ao autuado e determinada a sua pronta acolhida pelo programa.

João foi atendido pelo PAI-PJ, que promoveu a sua escuta e fez encaminhamento para o CERSAM (Centro de Referência em Saúde Mental), para que fosse desenvolvido o projeto terapêutico singular, ou seja, uma proposta de cuidado a partir das características e demandas individuais, e iniciado o acompanhamento nesse serviço. Desde então, iniciou-se um caminho que jamais havia sido trilhado. Com o acompanhamento do PAI-PJ, em articulação permanente com o CERSAM, João aderiu ao tratamento e à nova medicação proposta. Seu quadro de saúde, atualmente, está estabilizado e, com isso, apesar do momento pandêmico vivenciado, João está fazendo curso de formação profissional, tudo para ampliar as suas oportunidades no mercado de trabalho.

39 Nome fictício.

Caso 2

Outro caso marcante vem de Fortaleza (CE)⁴⁰. Com uma filha paraplégica, Érica, Dona Dalva acabou sendo acusada de participar de uma organização criminosa porque recebeu a doação de uma cadeira de rodas para a filha e a pessoa que doou faria parte de uma organização criminosa que aplicava golpes em um site de vendas. Após a audiência, ela foi solta. Dona Dalva recompôs a vida e a filha deve ser operada dentro em breve.

Caso 3

Pedro⁴¹ foi preso em flagrante após ser visto por seguranças de um supermercado no município de Três Rios, interior do Rio de Janeiro, pegando quatro frascos de desodorante, avaliados em R\$ 41,80, e saindo sem pagar. O Ministério Público, em audiência de custódia, requereu a decretação da prisão preventiva, mas a Defensoria pediu a liberdade provisória sob o argumento de que o valor dos bens era irrisório, que a prisão era desnecessária e desproporcional, e que, mesmo que condenado, Pedro não ficaria em regime fechado. A tese foi acolhida pelo juiz e ele foi solto. Ao final, o Ministério Público concluiu que o fato era insignificante, e pediu o arquivamento do caso.

Caso 4

Também vem do Rio de Janeiro outro caso de prisão em flagrante por furto e argumentos com base no princípio da bagatela. Como Pedro, Junior teria sido visto pelos seguranças de um supermercado pegando duas peças de carne, tota-

lizando cerca de três quilos, e saindo sem pagar. Na audiência de custódia, tanto a Defensoria quanto o MP pediram que fosse deferida a ele liberdade provisória, sob os mesmos argumentos usados na ocorrência da cidade do interior do estado. A juíza acolheu a argumentação e Junior foi solto dois dias após a prisão.

Caso 5

A situação de extrema vulnerabilidade social fez com que Camila⁴², de 23 anos, fosse encaminhada ao Programa “Corra Pro Abraço” logo após a audiência de custódia, em Salvador (BA). O programa é uma ação da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia, que realiza atendimentos na Vara das Audiências de Custódia. Durante o atendimento individual, a jovem informou que, ainda na infância, foi deixada aos cuidados da avó paterna. Aos 13 anos, houve uma tentativa de residir com a mãe, mas as agressões do padrasto fizeram com que ela voltasse a viver com a avó.

O caso da jovem é emblemático por diversas razões, inclusive por representar uma história que se repete com frequência em diversas comunidades empobrecidas do Brasil. Na adolescência, Camila engravidou, quando cursava o 5^a ano do Ensino Fundamental. Passou a viver com o companheiro e a filha, mas a situação de desemprego era constante, sendo a renda proveniente do Programa Bolsa Família a única fonte de subsistência da família.

40 Disponível em: [Filha recebe cadeira de rodas de familiar após recorrer às redes sociais, e mãe vai presa injustamente | Ceará | G1 \(globo.com\)](#)

41 Nome fictício

42 Nome fictício.

A equipe do "Corra", como é conhecido o referido Programa, começou a atuar para inserir Camila em cursos profissionalizantes, bem como para que retomasse os estudos e obtivesse colocação profissional, logo após a audiência de custódia. O emprego não veio, mas a jovem retomou os estudos. Camila também concluiu o curso de formação no Corra Juventude e agora tem capacitação em rádio, fotografia, audiovisual e desenvolvimento social, disciplinas ministradas nos nove meses em que esteve com o programa.

Em 2019, a jovem começou a cursar o Ensino Médio e foi selecionada para atuar como jovem aprendiz na sede do Programa. Terminado o contrato, em meados de 2020, participou da seleção para atuar na área de serviços gerais, onde atualmente trabalha.

Em tempo, o Programa segue no acompanhamento de Camila, que ainda responde ao juízo da 17ª Vara Criminal, mas se encontra, como definem os integrantes do Corra, em um "excelente momento de sua vida, muito mais organizada, mais madura e com um nível excelente de compreensão de seus direitos, das suas possibilidades e cheia de sonhos para concretizar".





Capítulo IV
Pelo Brasil

Após seis anos de realização das audiências de custódia pelo país, o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) é realidade nas unidades federativas⁴³, o que permite uma análise dos dados e endereçamento das políticas e práticas judiciárias.

O objetivo deste capítulo é possibilitar um desenho do cenário brasileiro da implementação das audiências de custódia - em nível estadual, federal e nacional -, bem como destacar experiências exitosas ao redor do país. Para tanto, foram extraídos dados da plataforma estatística disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça⁴⁴.

Além disso, desenvolveu-se e se aplicou um formulário em cada unidade federativa, no intuito de mapear mais detalhadamente as realidades regionais da audiência de custódia no Brasil, além da comparação dos dados do SISTAC.

Dentre os dados citados, foram observados os números totais de audiências de custódia, de prisão domiciliar, de liberdade provisória⁴⁵ concedidas, de prisão provisória determinada, assim como de encaminhamentos de proteção social e de investigação sobre tortura. Em nível estadual, observou-se quando a audiência de custódia foi implementada no tribunal, os aspectos institucionais, os aspectos de proteção social, os de prevenção e combate à tortura, os de violência doméstica e algumas práticas em destaque.

O cumprimento do prazo de 24 horas, por exemplo, é importante indicativo de conformidade com a Resolução CNJ nº 213/2015 e com o Código de Processo Penal. A apresentação da pessoa presa ao juízo no prazo de 24 horas, acompanhado pela defesa e pelo Ministério Público, tem sido realidade em 25 das 27 unidades federativas.

Também vale observar que a abrangência da ocorrência da audiência de custódia representa importante indicativo do grau de implementação no estado. Isto é, quanto maior a cobertura na unidade federativa, maior a adequação constitucional e convencional, já que se trata de um procedimento exigido para todos os tipos de prisão em todas as localidades, da capital às comarcas mais afastadas.

Outros indicativos são os de prevenção e combate à tortura. O laudo decorrente do exame de corpo de delito pode vir juntado ao auto de prisão em flagrante, ser solicitado pelo juízo da audiência de custódia e, em assim sendo, deve retornar a ele.

A seguir, é possível visualizar o cenário brasileiro do estado da arte da audiência de custódia, sendo dispostos, primeiramente, i) os dados nacionais sobre abrangência das audiências de custódia, do cumprimento das 24 horas da apresentação da pessoa custodiada acompanhados

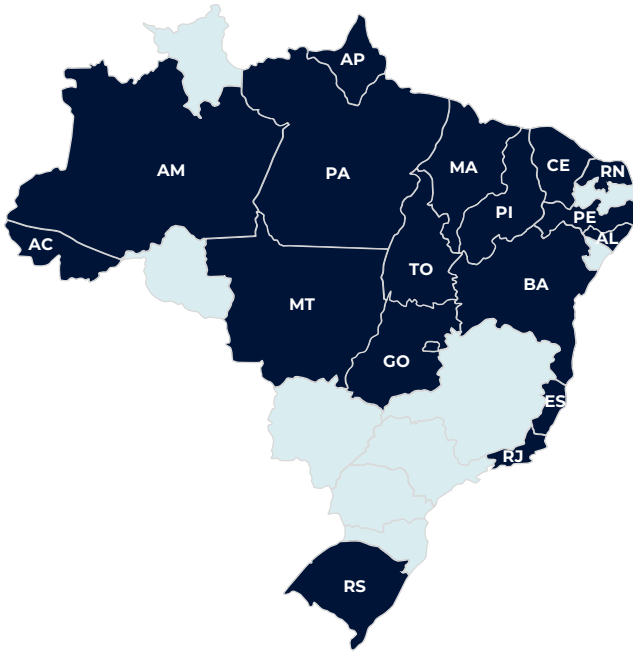
43 26 das 27 unidades federativas

44 A extração dos dados foi realizada no dia 24 de maio de 2021, disponível no seguinte site: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=currsel>. Contudo, é necessário destacar o fato de que os dados apresentados na ferramenta analítica citada possuem discrepância da realidade. As falhas do Sistac, que incide na dissonância da informação, são de diferentes ordens, entre elas, questões infraestruturais (como falhas do sistema) e questões procedimentais (baixo preenchimento do sistema). Por fim, cabe salientar que há uma variação temporal entre os estados, no que diz respeito ao início do preenchimento do sistema.

45 No que diz respeito ao relaxamento da prisão em flagrante, apesar de haver o registro, da forma como os dados estão disponíveis para consulta, não há um nível de desagregação que permita uma análise isolada desse tipo de decisão. Atualmente, todos os tipos de decisões diferentes das prisões estão agregadas e definidas como "liberdade provisória".

do quadro geral dos números das tomadas de decisões e os encaminhamentos de proteção social e de relatos de tortura nas audiências de custódia; em seguida, ii) os dados da Justiça Federal e, por fim, iii) os dados de cada um dos estados no âmbito da Justiça Estadual, com práticas particulares em destaque.

● **Laudos dos exames de corpo de delito e audiências de custódia**



● Estados brasileiros em que o laudo de corpo de delito é juntado antes da audiência de custódia



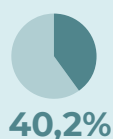
AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA EM NÚMEROS

Fevereiro 2015 a Fevereiro 2021

TOTAL DE
AUDIÊNCIAS
DE CUSTÓDIA

679.639

LIBERDADE
PROVISÓRIA
273.513



PRISÃO
DOMICILIAR
882



PRISÃO
PREVENTIVA
405.244



ENCAMINHAMENTOS DE
PROTEÇÃO
SOCIAL
28.304



RELATOS
TORTURA/
MAUS TRATOS
42.278



INVESTIGAÇÃO
TORTURA/
MAUS
TRATOS
19.388



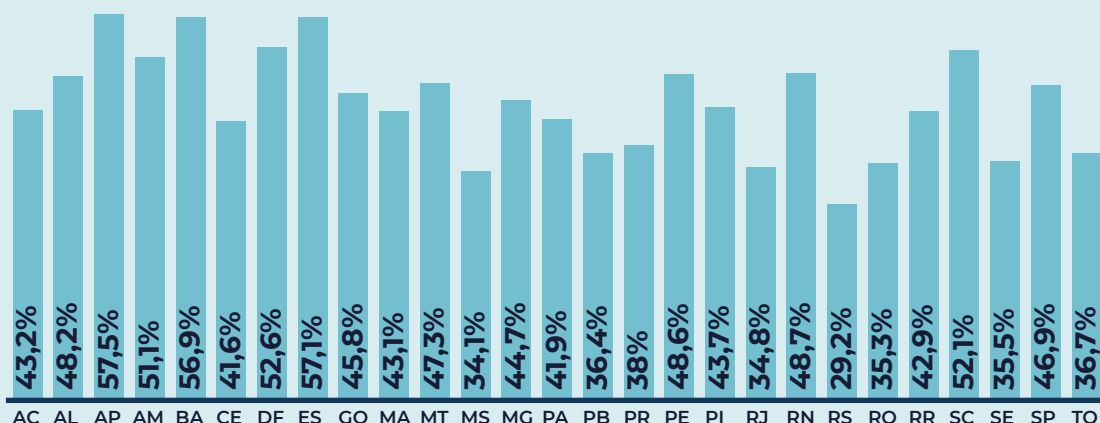
%
ENCAMINHAMENTOS
PARA REDE DE
PROTEÇÃO SOCIAL

%
INVESTIGAÇÃO DE
INDÍCIOS DE TORTURA
OU MAUS TRATOS

Acre	5,9%	10,0%
Alagoas	9,5%	5,0%
Amapá	1,8%	5,6%
Amazonas	26,5%	43,8%
Bahia	5,6%	4,5%
Ceará	4,0%	1,7%
Distrito Federal	2,9%	1,3%
Espírito Santo	3,4%	45,5%
Goiás	5,8%	11,6%
Maranhão	3,3%	1,8%
Mato Grosso	6,1%	8,6%
Mato Grosso do Sul	3,7%	9,6%
Minas Gerais	2,9%	11,1%
Pará	4,2%	2,1%
Paraíba	2,0%	3,2%
Paraná	1,4%	7,9%
Pernambuco	0,6%	1,6%
Piauí	2,4%	4,1%
Rio de Janeiro	3,3%	1,8%
Rio Grande do Norte	1,3%	4,2%
Rio Grande do Sul	2,9%	2,0%
Rondônia	1,8%	5,3%
Roraima	0,5%	0,0%
Santa Catarina	3,0%	2,7%
São Paulo	2,1%	1,2%
Sergipe	0,2%	0,3%
Tocantins	4,4%	1,3%

Fonte: Dados extraídos do BI do SISTAC em 05/05/2021 referentes ao período de 02/2015 a 02/2021.

%
CONCESSÃO
DE LIBERDADE
PROVISÓRIA
NOS ESTADOS
BRASILEIROS



ABRANGÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NOS ESTADOS E DA EQUIPE DE ATENDIMENTO SOCIAL (APEC)



- em **todo** o estado **com** Equipe de Atendimento Social (APEC)
- parcialmente** no estado **com** Equipe de Atendimento Social (APEC)
- em **todo** o estado **sem** Equipe de Atendimento Social (APEC)



24

**ESTADOS *
BRASILEIROS
CUMPREM
O PRAZO
DE 24 HORAS**

* AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MG, PA, PB, PR, PE, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE e TO.

No que diz respeito ao relaxamento da prisão em flagrante, apesar de haver o registro, os dados no formato que estão disponíveis para consulta, não há um nível de desagregação que permita uma análise isolada desse tipo de decisão. Atualmente, todos os tipos de decisões diferentes das prisões estão agregadas e definidas como “liberdade provisória”.

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL

2%

DO TOTAL DE
AUDIÊNCIAS
DE CUSTÓDIA
679.639

13.631

no âmbito da justiça federal

**NÚMERO DE
AUDIÊNCIAS
POR TRF**

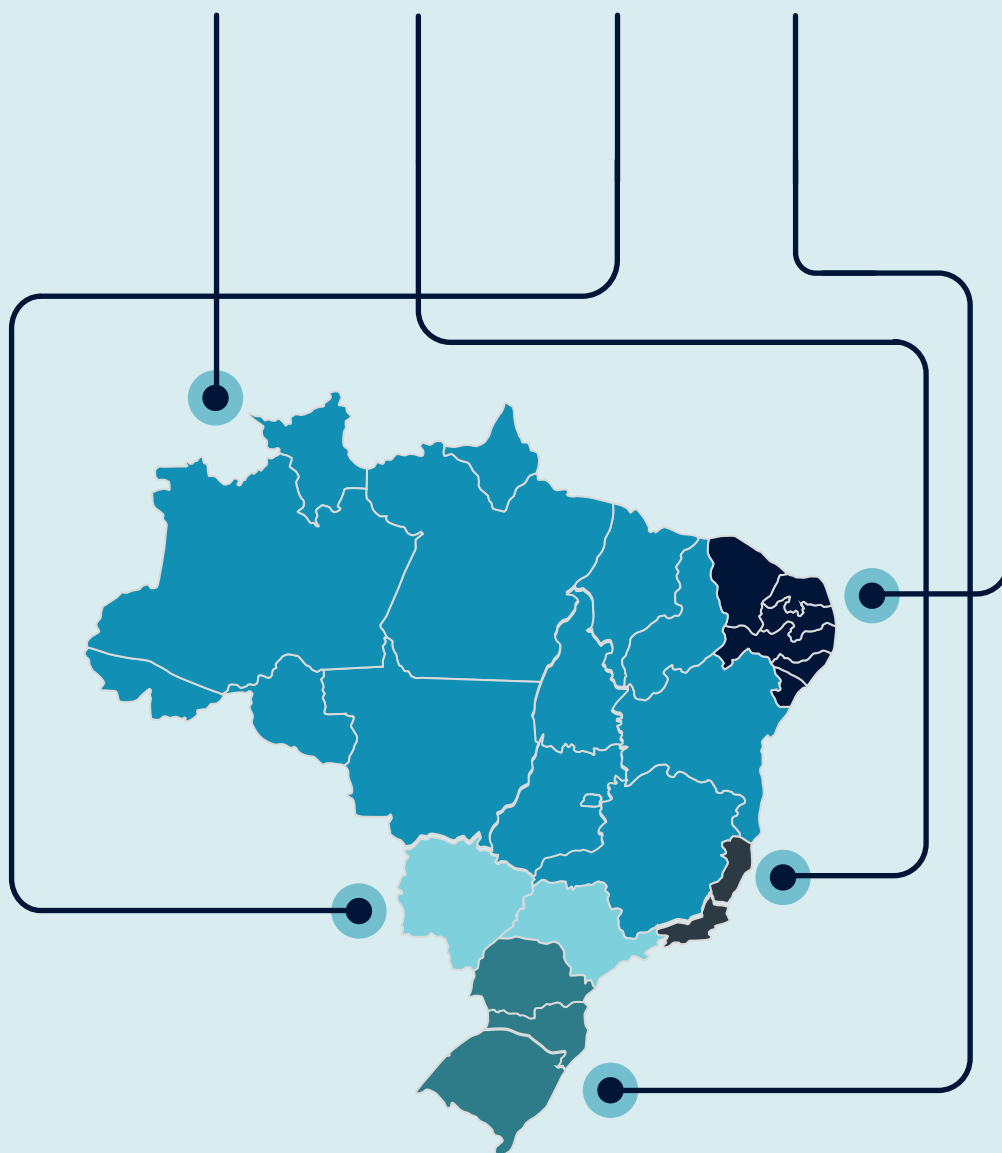
1ª REGIÃO
2022

2ª REGIÃO
612

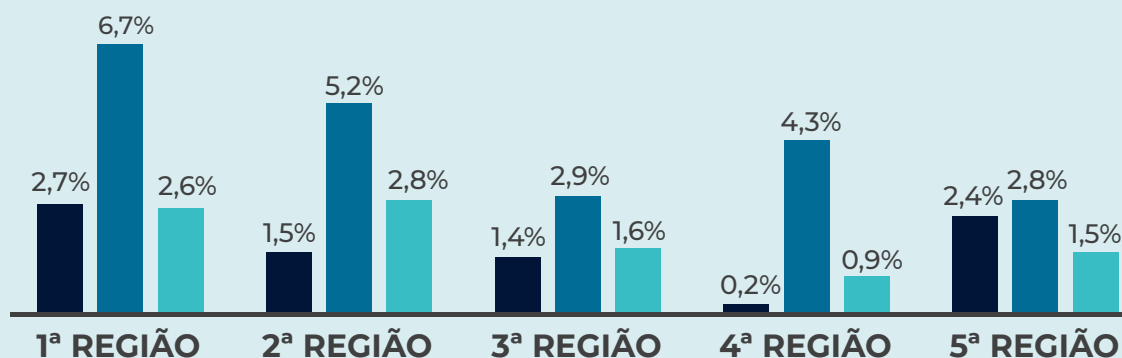
3ª REGIÃO
8796

4ª REGIÃO
866

5ª REGIÃO
1335



OUTROS DADOS

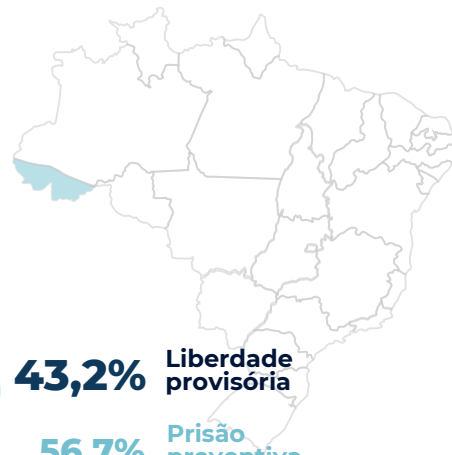


- ENCAMINHAMENTOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
- RELATO DE TORTURA OU MAUS TRATOS
- INVESTIGAÇÃO DE TORTURA OU MAUS TRATOS

ACRE

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

8302



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



SETEMBRO 2015



43,2% Liberdade provisória
56,7% Prisão preventiva
0,1% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas (VEPMA)

Existência de juiz coordenador **NÃO**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Fevereiro **2019**
POSTERIOR: Janeiro **2021**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

PRÁTICAS DESTAQUE

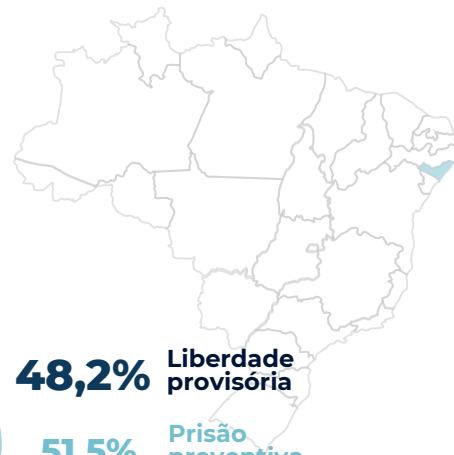


Protocolo de proteção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes (Resolução nº 011/2020/DPE-AC de 25/11/2020). // Estrutura própria para os familiares do custodiado enquanto aguardam a audiência, tais como sala, bancos, entre outros.

ALAGOAS

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

6422



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



OUTUBRO 2015



48,2% Liberdade provisória
51,5% Prisão preventiva
0,3% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Núcleo de Apoio às Audiências de Custódia

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **NÃO**

Há atendimento social na capital? **NÃO**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Novembro **2020**

POSTERIOR: **X**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo?

NÃO.

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo de Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE

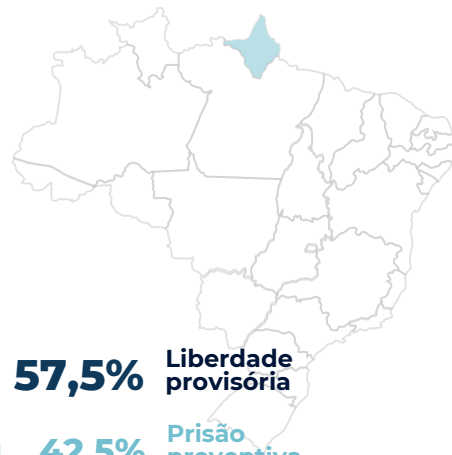


Oitiva qualificada com registro detalhado, inclusive por meio audiovisual, dos relatos de tortura e maus tratos, com posterior notificação à pessoa custodiada acerca dos encaminhamentos. // Encaminhamentos às redes de proteção social, com destaque para os Centros de Atenção Psicossocial, Centro de referência da Assistência social e Centro Pop para pessoas em situação de rua.

AMAPÁ

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

4896



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



SETEMBRO 2015



57,5% Liberdade provisória
42,5% Prisão preventiva
0,0% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas (VEPMA)

Existência de juiz coordenador **NÃO**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Fevereiro 2021

POSTERIOR: **x**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo de Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE

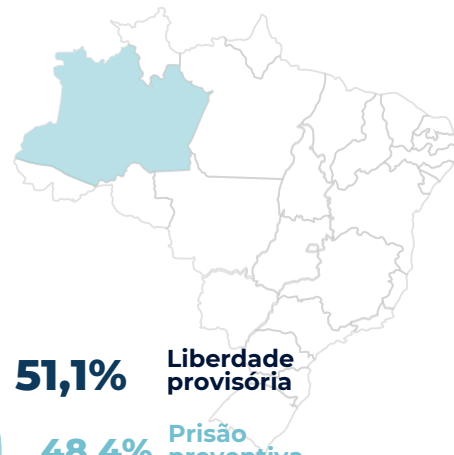


Durante as audiências de custódia, observa-se a regra geral de não utilização de algemas. // Todas as pessoas presas em flagrante passam por exame de corpo de delito anterior a apresentação na audiência de custódia.

AMAZONAS

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

3008



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
AGOSTO 2015



51,1%

Liberdade provisória

48,4%

Prisão preventiva

05%

Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Secretaria de Audiência de Custódia

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **NÃO**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: **x**

POSTERIOR: Julho **2015**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara de Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE

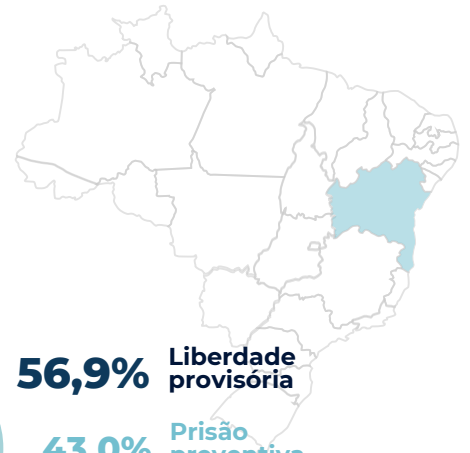


- TAC nº 01/2018/61 entre MPAM, MPF e Departamento de Política Técnico-Científica do Governo do Estado garante adoção do Protocolo de Istambul nos exames de corpo de delito realizados pelo IML. // Sistema de Rastreamento de Tortura pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

BAHIA

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

20216



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



AGOSTO 2015



56,9% Liberdade provisória
43,0% Prisão preventiva
0,1% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Vara de Audiência de Custódia

Existência de juiz coordenador **NÃO**
Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: **x**

POSTERIOR: Novembro **2016**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias, o Ministério Público, o Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (GEOSP) e o Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **SIM**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

PRÁTICAS DESTAQUE

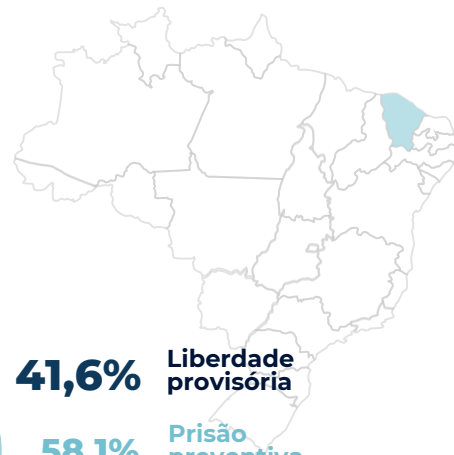


Programa "Corra pro abraço" realiza atendimento personalizado de pessoas custodiadas para enfrentar o uso abusivo de álcool e outras drogas. // Pessoas custodiadas passam por unidades prisionais apenas em caso de decretação da prisão preventiva, ou seja, após a audiência de custódia.

CEARÁ

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

26315



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
AGOSTO 2015



41,6% Liberdade provisória
58,1% Prisão preventiva
0,3% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Vara de Audiência de Custódia

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: **x**

POSTERIOR: Agosto **2015**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

PRÁTICAS DESTAQUE



- A Coordenadoria de Alternativas Penais da Secretaria de Administração Penitenciária conta com um posto avançado junto à Vara Especializada em Audiência de Custódia. // A Capital conta com sala de audiência de custódia em Fórum contíguo à Delegacia de Capturas, resultando em diminuição do tempo de apresentação da pessoa presa ao juízo.

DISTRITO FEDERAL

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

9768



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



OUTUBRO 2015



52,6% Liberdade provisória

56,7% Prisão preventiva

0,1% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Núcleo de Audiência de Custódia - NAC

Existência de juiz coordenador **NÃO**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: **x**

POSTERIOR: Outubro **2015**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

Núcleo de Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE

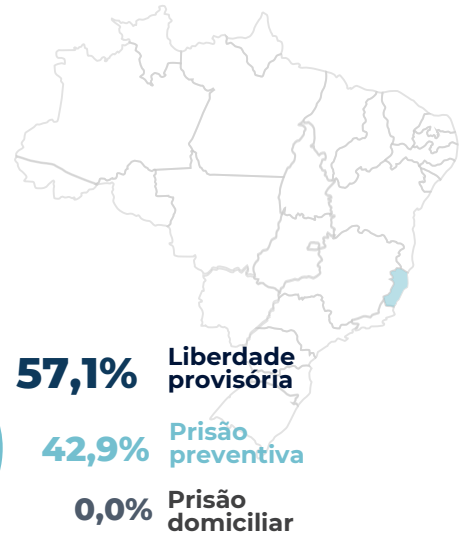


- Os autos de prisão em flagrante tramitam eletronicamente de maneira interoperável com o sistema PJ-e. // NAC promoveu queda no uso de algemas pela pessoa custodiada durante as audiências de custódia, em observância à Súmula 11 do STF.

● ESPÍRITO SANTO

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

503



● QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
MAIO 2015



57,1% Liberdade provisória
42,9% Prisão preventiva
0,0% Prisão domiciliar

● ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Núcleo de Audiência de Custódia

Existência de juiz coordenador **SIM**
Preenchimento do SISTAC **SIM**

● PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Maio 2015
POSTERIOR: Maio 2015

● PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

● VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

Secretaria do Núcleo de Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE



- O serviço de atendimento à pessoa custodiada funciona desde o primeiro dia de implementação das audiências de custódia e em todos os polos de audiência do Estado. // Há juiz coordenador em todos os núcleos de custódia do Estado, contribuindo para práticas alinhadas e consonantes com orientações emitidas pelo GMF.

GOIÁS

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

30029



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



AGOSTO 2015



45,8% Liberdade provisória
54% Prisão preventiva
0,2% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Vara de Custódia

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **NÃO**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: -
POSTERIOR: -

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias, o Ministério Público e demais órgãos competentes

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **SIM**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

PRÁTICAS DESTAQUE

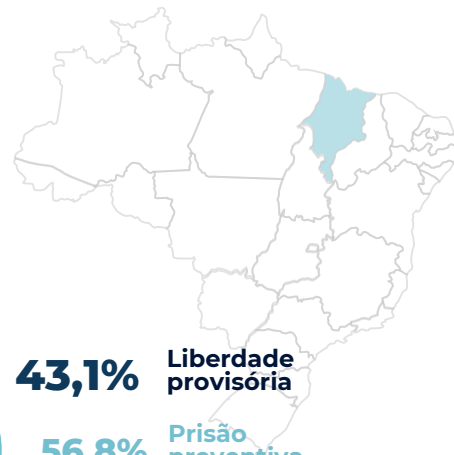


Implementação do Protocolo de Biossegurança para a realização das audiências de custódia durante o período da pandemia de covid-19. // Foi implantada no dia 26/02/2021 a primeira Coordenadoria Estadual de Audiências de Custódia do país.

MARANHÃO

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

13791



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
DEZEMBRO 2014



43,1% Liberdade provisória
56,8% Prisão preventiva
0,1% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Central de Inquéritos e Custódia

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Setembro 2019
POSTERIOR: Julho 2020

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para o IML e para o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **SIM**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo de Audiência de Custódia.

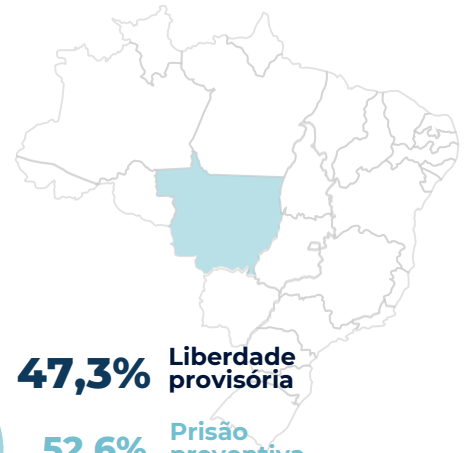
PRÁTICAS DESTAQUE



- Inauguração da “Central de Inquéritos e Custódia da Comarca da Ilha de São Luís Desembargador Raimundo Everton de Paiva”, prédio que reúne exclusivamente todos os serviços inerentes à audiência de custódia. // Oferta de atendimento social prévio e posterior a audiência de custódia em período integral, incluindo feriados e finais de semana.

MATO GROSSO

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos? **13540**



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
JULHO 2015



47,3% Liberdade provisória
52,6% Prisão preventiva
0,1% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Núcleo de Custódia da Capital

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Julho **2015**

POSTERIOR: Dezembro **2019**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias de Polícia Civil ou Militar e para o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo de Audiência de Custódia, por meio de Oficial de Justiça.

PRÁTICAS DESTAQUE



Realização de atendimento de saúde com testagem para diagnóstico de tuberculose, prévia à audiência de custódia. // Em Cuiabá, por meio do Termo de Cooperação Técnica 001-2020, TJMT e SSP implementaram estrutura diferenciada de carceragem específica para custodiados, com atendimento prévio por papiloscopista, médico legista, equipes de enfermagem e psicossocial prévio e posterior.

MATO GROSSO DO SUL

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

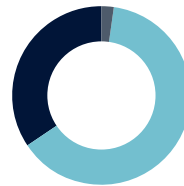
1057



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



OUTUBRO 2015



34,1%

Liberdade provisória

63,3%

Prisão preventiva

2,4%

Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Coordenadoria de Audiência de Custódia

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Outubro 2019

POSTERIOR: Outubro 2019

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **NÃO**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para o IML e para o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **SIM**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

PRÁTICAS DESTAQUE



- Acordo com a SSP garante alocação de médicos peritos do IML no Fórum de Campo Grande para a realização de exame de corpo de delito. Duas salas foram reformadas para a alocação de médico e enfermeira. // Ampliação da infraestrutura física e de recursos humanos destinados exclusivamente aos serviços da APEC e à audiência de custódia na Coordenadoria da Capital.

MINAS GERAIS

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

50688



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
JUNHO 2015



44,7% Liberdade provisória
52,2% Prisão preventiva
0,1% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Central de Recepção de Flagrantes

Existência de juiz coordenador **NÃO**
Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: **x**
POSTERIOR: Agosto **2015**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **NÃO**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

Secretaria da Central de Recepção de Flagrantes.

PRÁTICAS DESTAQUE

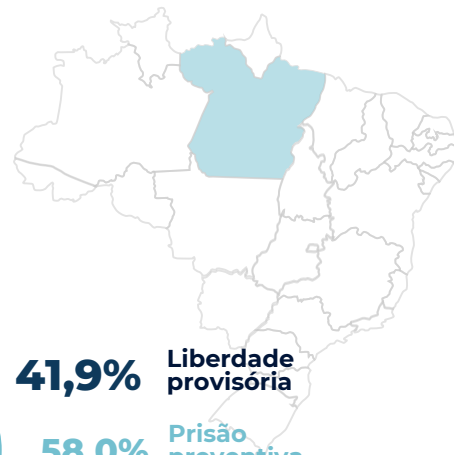


Desde 2017, o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental – PAI-PJ atua na audiência de custódia, qualificando a abordagem dos casos de sofrimento mental. // Há constante diálogo entre audiência de custódia e rede de proteção social, que discute casos e situações referentes às pessoas custodiadas.

PARÁ

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

34167



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



SETEMBRO 2015



41,9%

Liberdade provisória

58,0%

Prisão preventiva

0,1%

Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital

Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares

Existência de juiz coordenador **NÃO**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Janeiro 2020

POSTERIOR: Dezembro 2019

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **SIM**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo de Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE

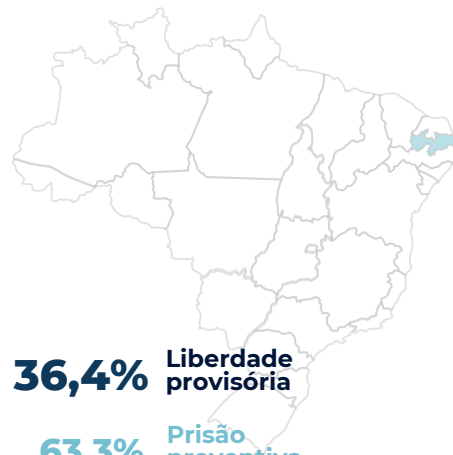


Atendimento aos familiares e instalação de sala de amamentação para lactantes. // Implementação do serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) de maneira integrada e coordenada com central de triagem da SEAP/PA.

PARAÍBA

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

18893



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



AGOSTO 2015



36,4% Liberdade provisória
63,3% Prisão preventiva
0,2% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Núcleo das Audiências de Custódia

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Abril 2021

POSTERIOR: Abril 2021

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo?

SIM, mas não há informação sobre sua juntada prévia.

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo de Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE



Cooperação entre o Poder Executivo e o TJPB para a proteção social da pessoa custodiada, com a entrega de insumos emergenciais. // Em João Pessoa, o Núcleo de Custódia realiza as audiências de pessoas presas em flagrante e a Vara da Execução Penal realiza as audiências de custódia para todos os demais tipos de prisão

PARANÁ

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

76849



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
JUNHO 2015



38,0% Liberdade provisória
61,9% Prisão preventiva
0,1% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Central de Audiência de Custódia

Existência de juiz coordenador **NÃO**
Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **NÃO**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Agosto **2019**
POSTERIOR: Outubro **2019**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **NÃO**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

Secretaria da Central de Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE



Atendimentos sociais prévio e posterior consolidados em Curitiba a partir de termos de cooperação com universidades, conselho da comunidade, Município e Governo do Estado. Na Central, há estrutura física (saguão amplo com cadeiras, água e banheiros) para os familiares das pessoas custodiadas, que podem acompanhar as audiências de custódia.

PERNAMBUCO

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

23407



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
AGOSTO 2015



48,6% Liberdade provisória
51,3% Prisão preventiva
0,2% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Central de Flagrantes

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: **x**

POSTERIOR: Abril **2018**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo?

NÃO.

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

PRÁTICAS DESTAQUE



A Central de Acompanhamento de Alternativas Penais (CEAPA) atua nas audiências de custódia da Capital e em mais dois polos regionais. // As audiências são realizadas sem o uso de algemas.

PIAUÍ

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

10339



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



AGOSTO 2015



43,7% Liberdade provisória
56,1% Prisão preventiva
0,2% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Central de Inquéritos

Existência de juiz coordenador **SIM**
Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Agosto 2015
POSTERIOR: Agosto 2015

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para a Delegacia de Direitos Humanos, às respectivas Corregedorias e ao Ministério Público

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo de Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE



Termo de Cooperação Interinstitucional N° 2559/2021, celebrado entre TJPI e autoridades estaduais, institui o Programa de Acompanhamento de Procedimentos por Crime de Tortura – PAPCT. // Resolução N° 128/2019 do TJPI regulamenta as audiências de custódia de modo regionalizado, abrangendo as prisões cautelares e definitivas.

RIO DE JANEIRO

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos? **16229**



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
SETEMBRO 2015



34,8% Liberdade provisória
64,9% Prisão preventiva
0,3% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Central de Audiência de Custódia de Benfica (na capital);

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: **x**

POSTERIOR: Setembro **2015**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos? **SIM.**

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

PRÁTICAS DESTAQUE

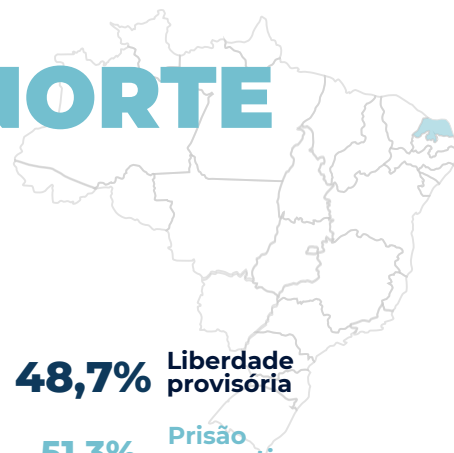


TJRJ disponibiliza duas psicólogas e duas assistentes sociais, que se revezam para atendimento social na Central de AC de Benfica (Capital) durante dias úteis, finais de semana e feriados e há interlocução com universidades e possibilidade de acolhimento de profissionais residentes em saúde mental (convênio com a UFRJ). // Rearranjo espacial das salas de audiências e protocolo de biossegurança que permitiram o retorno presencial na pandemia.

RIO GRANDE DO NORTE

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

524



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



OUTUBRO 2015



48,7% Liberdade provisória

51,3% Prisão preventiva

0,0% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Central de Flagrantes

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Junho 2020

POSTERIOR: Dezembro 2020

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos? **SIM.**

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **SIM**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo de Audiência de Custódia ou do Plantão Judiciário.

PRÁTICAS DESTAQUE



Em 1/12/2020 TJRN e Prefeitura de Natal assinaram termo de cooperação para promoção de ações de proteção social para as pessoas custodiadas e também para as vítimas, em especial nos casos de violência doméstica. // Em Natal (RN), nos casos em que a pessoa custodiada relata ter sofrido tortura ou maus-tratos, o magistrado solicita que os agentes de segurança que fazem a segurança da sala de audiência se retirem do ambiente para garantir uma escuta segura.// permitiram o retorno presencial na pandemia.

RIO GRANDE DO SUL

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

27873



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
JULHO 2015



29,2% Liberdade provisória
70,6% Prisão preventiva
0,2% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Corregedoria

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **NÃO**

Há atendimento social na capital? **NÃO**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: -

POSTERIOR: -

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria do Plantão Judiciário.

PRÁTICAS DESTAQUE

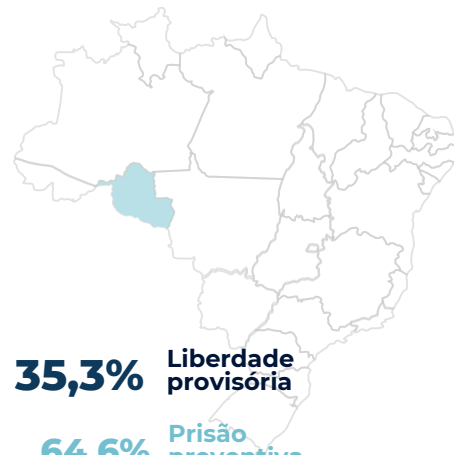


Os custodiados são conduzidos para audiências de custódia sem algemas.

● RONDÔNIA

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

14849



● QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



SETEMBRO 2015



35,3% Liberdade provisória
64,6% Prisão preventiva
0,1% Prisão domiciliar

● ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Vara do Júri

Existência de juiz coordenador **NÃO**
Preenchimento do SISTAC **SIM**

● PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **NÃO**

Há atendimento social na capital? **NÃO**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: -
POSTERIOR: -

● PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo?

NÃO.

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para o IML, às respectivas Corregedorias e ao Ministério Público.

● VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo de Audiência de Custódia.

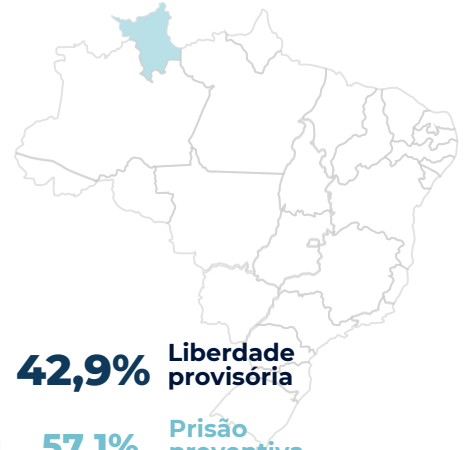
PRÁTICAS DESTAQUE



Em julho de 2020, a equipe da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Capital passou a atender pessoas que passaram por audiência de custódia, especificamente casos de saúde mental e uso abusivo de drogas. // Grupo de Trabalho para implementação do Protocolo de Istambul e de fluxo interinstitucional para prevenção e combate à tortura, desde a audiência de custódia até a execução penal. // Realização de Audiências de Custódia para todas as modalidades de prisão em todas as comarcas desde janeiro de 2020.

RORAIMA

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos? **184**



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
SETEMBRO 2015



42,9% Liberdade provisória
57,1% Prisão preventiva
0,0% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia

Existência de juiz coordenador **SIM**
Preenchimento do SISTAC **NÃO**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Novembro **2020**
POSTERIOR: Novembro **2020**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo?

NÃO.

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

NÃO, para medidas investigativas.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria do Juizado da Violência Doméstica.

PRÁTICAS DESTAQUE

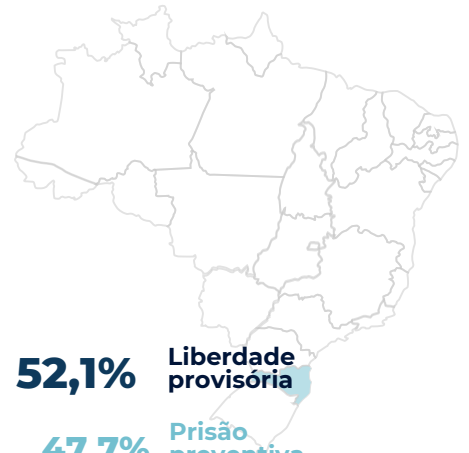


Atuação de intérpretes oficiais nas Audiências de Custódia de LIBRAS, espanhol, inglês e mandarim e línguas indígenas. // O uso de algemas tem sido efetivamente excepcional na audiência de custódia.

SANTA CATARINA

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

17737



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?
AGOSTO 2015



52,1% Liberdade provisória
47,7% Prisão preventiva
0,1% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Varas Criminais, por distribuição originária

Existência de juiz coordenador **NÃO**
Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: **x**

POSTERIOR: Dezembro **2015**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **NÃO**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos? **SIM**, para o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **SIM**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

PRÁTICAS DESTAQUE



- Audiência de custódia em 37 pólos regionalizados que atendem todas as comarcas, com a apresentação em audiência de custódia de todas as pessoas presas em flagrante em até 24 horas. // As oitivas feitas na delegacia são registradas em vídeo e áudio, com boa qualidade, e lançadas, junto com o Inquérito Policial diretamente no sistema e-Proc.

SÃO PAULO

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

222017



QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



FEVEREIRO 2015



35,5% Liberdade provisória
64,4% Prisão preventiva
0,1% Prisão domiciliar

ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Divisão Técnica de Distribuição,
Informação e Protocolos Criminais (Dipo)

Existência de juiz coordenador **SIM**

Preenchimento do SISTAC **SIM**

PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: **x**

POSTERIOR: Fevereiro **2015**

PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para apuração das respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A Secretaria Central da Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE

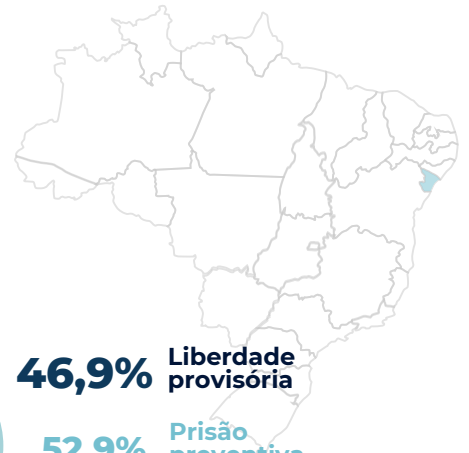


Notificação da vítima de violência Doméstica por Whatsapp; // Aplicativo SOS Mulher: neste aplicativo são lançadas as medidas protetivas de urgência, possibilitando o compartilhamento de informações com a PMSP.

● SERGIPE

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos?

11713



● QUANDO FOI IMPLEMENTADA?



OUTUBRO 2015



46,9% Liberdade provisória
52,9% Prisão preventiva
0,2% Prisão domiciliar

● ASPECTOS INSTITUCIONAIS



Unidade da Capital
Central de Plantão Judiciário

Existência de juiz coordenador **NÃO**
Preenchimento do SISTAC **SIM**

● PROTEÇÃO SOCIAL (APEC)



As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **SIM**

Há atendimento social na capital? **SIM**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: Outubro **2020**

POSTERIOR: Outubro **2020**

● PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA



Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos?

SIM, para as respectivas Corregedorias e o Ministério Público.

● VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **NÃO**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria do Plantão Judiciário.

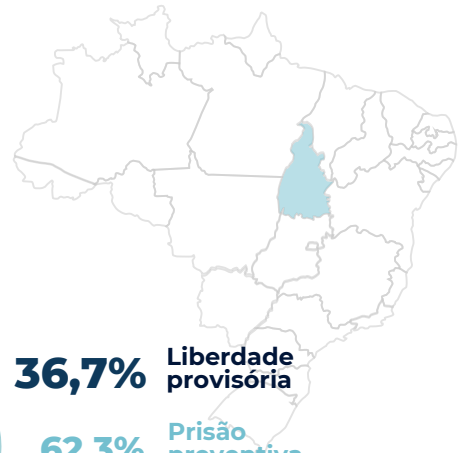
PRÁTICAS DESTAQUE



● Implantação do Serviço de Atendimento à pessoa custodiada e ampliação das Audiências de custódia para todo estado através da Portaria nº 78/2020. // Implantação de protocolos de biossegurança para retorno presencial das Audiências de custódia durante o período de pandemia.

● TOCANTINS

Quantas audiências de custódia foram registradas nos 6 anos? **1625**



● QUANDO FOI IMPLEMENTADA? 
AGOSTO 2015



36,7% Liberdade provisória
62,3% Prisão preventiva
1,0% Prisão domiciliar

● ASPECTOS INSTITUCIONAIS 

Unidade da Capital
Vara Militar

Existência de juiz coordenador **NÃO**
Preenchimento do SISTAC **SIM**

● PROTEÇÃO SOCIAL (APEC) 

As pessoas custodiadas recebem algum tipo de insumo emergencial? **NÃO**

Há atendimento social na capital? **NÃO**

Quando foram implementadas as equipes de atendimento social?

PRÉVIO: -
POSTERIOR: -

● PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA 

Exame cautelar ocorre antes da audiência e o laudo é juntado a tempo? **SIM**

Há fluxos para encaminhamentos relacionados a tortura e maus tratos? **SIM**, para o IML e o Ministério Público.

● VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 

Audiência de custódia de violência doméstica e familiar em Vara especializada? **SIM**

Nos casos de violência doméstica e familiar, que órgão notifica a vítima?

A secretaria da Vara ou Núcleo da Audiência de Custódia.

PRÁTICAS DESTAQUE 

● Criação de um grupo de trabalho criado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) para elaboração de estudos sobre a expansão das Audiências de Custódia no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins. // Realização de audiências de custódia para prisões decorrentes de mandado de prisão cautelar ou definitiva, além das prisões em flagrante desde março de 2019 pelo Poder Judiciário estadual.

Capítulo V

De olho no futuro



Em seis anos desde a implementação da audiência de custódia, a importante queda dos presos provisórios para menos de 30% do total da população prisional⁴⁶, bem como a determinação da liberdade provisória de 273 mil pessoas - o que representaria um terço da ocupação atual da população carcerária - demonstra como houve mitigação de danos, resultado da política judiciária desenvolvida pelos Tribunais desde a implantação do instituto a contenção do crescimento vertiginoso da população carcerária.

Foram diversos os frutos dos impactos da audiência de custódia nos campos da prevenção e combate à tortura e maus-tratos pelos agentes públicos nas prisões, no controle da legalidade das detenções e parâmetros jurídicos para a denominada "porta de entrada" do sistema penal e nas articulações no âmbito da rede de proteção social também foram observados.

Dos inúmeros avanços obtidos pelo Judiciário nesse processo, identificam-se alguns percursos que ainda precisam ser trilhados e, por isso, além dos insumos técnicos elaborados na coleção de Fortalecimento da Audiência de Custódia⁴⁷, a presente publicação busca explorar as possibilidades a serem cursadas a partir dos registros aqui realizados, no intuito de valorizar os caminhos percorridos nos últimos e próximos anos que virão pelos Tribunais de Justiça.



Institucional



Prevenção e combate à tortura



Proteção Social



Arquitetura



Violência doméstica e familiar



Gestão e governança



46 Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizWI2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI4M2ItNDU2ZmlyZjFjZGQ0liwid-CI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

47 Como já mencionado, a consolidação e fortalecimento das audiências de custódia é um dos temas trabalhados na parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para superação de desafios estruturais na privação de liberdade. As ações executadas também com o apoio do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) reverberaram importantes êxitos em nível estadual e nacional e diretrizes foram traçadas na Série Justiça Presente de Manuais da Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia.



Institucional

Condução da audiência de custódia apenas por juízes de competência criminal

Por se tratar de um ato de controle de legalidade da prisão que abarca decisão sobre os riscos ao deslinde de eventual processo penal, a audiência de custódia exige um ritual jurídico específico: aspectos de análise de indícios de materialidade e autoria de um delito, por exemplo.

Entende-se, assim, que a condução da audiência de custódia por juízes e juízas com jurisdição criminal permite a efetivação dos direitos e as garantias fundamentais inerentes ao devido processo penal. Isso ocorre porque o procedimento demanda avaliação, a partir da teoria do delito, com o intuito de buscar uma resposta proporcional e adequada na porta de entrada do sistema penal. Além disso, a especialização tende a melhorar o conhecimento da matéria e consequentemente a qualidade decisória.

Por óbvio que se compreendem as particularidades locais, eventuais restrições de recursos

humanos ou de infraestrutura, assim como as comarcas pequenas onde não há especialização. Ao primar pela qualificação das audiências de custódia, o Conselho Nacional de Justiça entende o estímulo de tal prática como uma diretriz aos Tribunais, respeitando sempre a autonomia da magistratura.



Prevenção e combate à tortura

O contexto de forte violência policial e institucional cometida por agentes estatais⁴⁸ demanda esforços conjuntos, a fim de prevenir e combater esse tipo de violência tanto em nível de condições da oitiva da pessoa custodiada, como na postura assumida pela magistratura para dar encaminhamento às demandas de proteção social, protetivas e investigativas.

Apesar de considerada como uma excelente prática para a prevenção e combate à tortura, as audiências de custódia ainda enfrentam dificuldades estruturais e inerentes à temática.

48 Conforme denúncia na Relatoria Especial da ONU sobre Tortura, em visita ao Brasil em 2016, sobre recorrência de sua ocorrência, alguns dados são explorados por diversas pesquisas e compilados no Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia. Em pesquisa elaborada pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa entre abril e julho de 2018, a partir de termo de cooperação com o CNJ, de 2700 casos, 25,9% relataram tortura. Além disso, a Conectas Direitos Humanos, em seu relatório Tortura Blindada, acompanhou 393 audiências e constatou o relato de tortura em 363, com ausência de encaminhamentos para apuração em 26% dos casos. Por fim, cabe ressaltar os dados compilados tanto pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, como da Bahia e do Mato Grosso, e pelo Disque 100 Disque 100 gerido pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Governo Federal. Ver em: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. O Fim da Liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. São Paulo: 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/contendo/arquivo/2019/09/bf7efcc53341636f610e1cb2d3194d2c.pdf>; CONECTAS DIREITOS HUMANOS. Tortura Blindada: Como as instituições do sistema de Justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia. 1ª edição. ed. São Paulo: [s. n.], 2017. E-book. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/tortura-blindada>. pág. 26-27; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. Relatório das Audiências de Custódia na comarca Salvador/BAHIA (anos 2015 a 2018). Salvador: ESDEP, 2019. E-book. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-audiencia-de-custodia.pdf>; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painéis CNJ. Relatório MNPCT visita MT. Dados extraídos em 23 de julho de 2020 do SISTAC. [S. l.: s. n.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>. BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Balanço - Disque 100. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100; Perfil dos entrevistados pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro nas audiências de custódia entre setembro de 2017 e setembro de 2019 no Relatório da Defensoria do Rio de Janeiro, Disponível em: https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/0b6d-8d161c1b41739e7fc20cca0c1e39.pdf>

“A audiência de custódia é um instrumento fundamental para as pessoas detidas denunciarem abusos e, especialmente, tortura e maus-tratos, informando imediatamente as autoridades judiciais. Baseia-se em normas internacionais de direitos humanos como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o artigo 9 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Durante visitas ao Brasil o Relator sobre Tortura e o Subcomitê para a Prevenção de Tortura fizeram inúmeras recomendações, inclusive garantindo e expandindo a aplicação das audiências de custódia para todo o país.

O SPT considera que tais audiências desempenham um papel importante na detecção e prevenção de atos de tortura e outras formas de violência praticados por policiais. Embora as audiências de custódia não tenham atingido seu pleno potencial como instrumento para prevenir os abusos e a violências policial no Brasil, a apresentação imediata do preso ao juiz é uma das formas mais eficazes de garantir sua integridade física e mental e prevenir a tortura.”

Michelle Bachelet – Alta Comissária da ONU para Direitos Humanos, em Altos Estudos em Audiência de Custódia, 30 de abril de 2021.

Conforme supramencionado, dos dados colhidos pelo SISTAC, constatam-se apenas 6,2% de relatos dentre o total de audiências registradas e 2,9% de encaminhamentos para investigação dos casos. Em comparação com outros estudos realizados por organizações independentes⁴⁹, os números observados sinalizam a importância do enfrentamento à subnotificação dos relatos de tortura e maus-tratos.

O papel que a autoridade judicial assume diante de um relato ou da constatação de indícios de tortura e maus-tratos é essencial para facilitar a apuração do caso e da proteção da pessoa custodiada e testemunhas. Conforme os dados explorados no Capítulo IV, diversos estados no Brasil já apresentam um exame cautelar prévio cujo laudo é acessado pela magistratura no momento da audiência, facilitando a tomada de decisão. Essa prática é um dos desafios a ser enfrentado para se tornar realidade no país como um todo.

Para além das subnotificações dos casos de tortura e maus-tratos no contexto da prisão em flagrante, outros temas sensíveis estão implicados nas audiências de custódia, com especial atenção aos encaminhamentos da pessoa que relatou tortura - seja de caráter de proteção social (saúde física, saúde psicológica), seja de proteção pessoal ou de cunho jurídico investigativo -, e ao exame cautelar (realização e acesso ao laudo).

Também é preciso criar um espaço de confiança que, ao mesmo tempo, conte com a técnica e o conhecimento específicos necessários a juízes e juízas no combate à tortura na porta de entrada do sistema penal.

49 Mencionadas na nota de rodapé anterior.

Nesse sentido, direitos e garantias afetos à audiência de custódia devem ser observados, tais como o direito à imagem, à integridade física, ao atendimento médico prévio e posterior, ao registro audiovisual do ato com sua imediata remessa aos autos da peça de informação ou do processo, ao uso excepcional de algemas justificado com base no caso concreto, ao respeito ao protocolo de uso da força e de outros instrumentos de contenção, à vedação ao uso de armamento letal, entre outros. Além disso, é imprescindível que a autoridade judicial comunique à pessoa que a prática de tortura é expressamente proibida, detalhe a finalidade da oitiva na audiência de custódia e mencione à pessoa custodiada o seu direito ao silêncio.

A Resolução CNJ nº 213/2015 dispõe de algumas orientações à magistratura para a articulação de perguntas simples, abertas e não ameaçadoras sobre todos os locais por onde a pessoa custodiada passou antes da apresentação à audiência e sobre eventuais indícios de tortura ou maus-tratos. O Conselho Nacional de Justiça busca, constantemente, primar pela qualificação da atuação da autoridade judicial, não apenas no Protocolo II da Resolução em conformidade com o Protocolo de Istambul, na Recomendação CNJ nº 49 - que dispõem sobre diretrizes quanto à repetição, priorização de escuta respeitosa ao gênero e limites pessoais, além de averiguação de hipóteses de gravidez, filhos, dependentes, histórico de doença, transtornos, dependência química - e na recente Resolução CNJ nº 414/2021⁵⁰ como também na produção de materiais técni-

cos, como o Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos para Audiência de Custódia.

Caso haja relato ou se constate outro indício de tortura ou maus-tratos, algumas dificuldades para os limites da atuação da magistratura demandam o suporte de uma equipe de atendimento social vinculada à audiência de custódia para providenciar o devido acolhimento articulado com a rede de proteção social, além da necessidade de atentar às requisições de realização de exame de corpo de delito conforme o Protocolo de Istambul, quando necessário.



Diretrizes de condução de Audiência de Custódia

- 1. Comunicação à pessoa custodiada sobre seus direitos e garantias**
- 2. Orientações quanto à condução da oitiva**
- 3. Questões Mínimas para apurar indícios de tortura e maus-tratos**

Informações a serem colhidas pela autoridade judicial conforme Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos para audiência de custódia do CNJ.

- O quê?
- Como?
- Por quê?
- Onde?
- Quando?
- Quem?
- Quais outras fontes de prova existem (como testemunhas, vídeos, etc.), colhendo o máximo de informações.

- 4. Encaminhamentos**

⁵⁰ A Resolução nº414/2021 estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, e dá outras providências.



Proteção Social

O atendimento social na audiência de custódia está presente, atualmente, em 22 capitais dos Tribunais de Justiça estaduais, em um Tribunal Regional Federal e foi interiorizada em apenas dois estados. Portanto, apesar dos grandes avanços, inúmeros são os desafios de sua ampliação. A partir da compreensão da relevância das informações sobre as condições pessoais e sociais da pessoa apresentada na audiência de custódia sob o olhar psicossocial das equipes APEC, é um desafio fundamental contar com esse serviço no maior número de comarcas possível.

Para além da presença, a qualificação das equipes é um aspecto imprescindível. Por meio do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia, o CNJ buscou desenvolver parâmetros para atuação das APECs e processos formativos voltados às equipes que permitam uma formação continuada no mesmo caminho é de primazia. Aprimorar aspectos metodológicos da atuação, aprofundar temas transversais presentes no cotidiano como gênero, raça e problemas associados ao uso de álcool e drogas, entre outros.

É por isso que o fomento a ferramentas e metodologias de formação presencial e no formato EAD podem permitir a instrumentalização desses profissionais para o desempenho de uma atividade específica e que ainda não encontra espaço, além de concursos específicos no ensino formal no país.

Uma atribuição extremamente importante das equipes APEC está relacionada aos encaminhamentos para a rede de proteção social. Na prática cotidiana do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, o mapeamento e reconhecimento

dos serviços, políticas públicas e recursos comunitários disponíveis são passos estruturantes na construção da intersectorialidade. Dessa forma, é importante que as equipes sejam instrumentalizadas para o desenvolvimento de estratégias de articulação em rede, com o foco na promoção da integração sistêmica de ações e serviços para a provisão de atenção contínua e integral às pessoas encaminhadas.

Arquitetura

Os desafios rotineiros da audiência de custódia requerem não apenas o prévio estabelecimento das dinâmicas e dos fluxos de trabalho e pessoas, como também a devida adequação arquitetônica dos espaços de maneira humanizada. Tal perspectiva da arquitetura judiciária se orienta a partir dos princípios essenciais à garantia de direitos humanos - universalidade, equidade e integralidade -, e foca na interdependência entre direitos e necessidades, para gerar espaços que proporcionem uma acolhida e representem o que se espera da justiça.

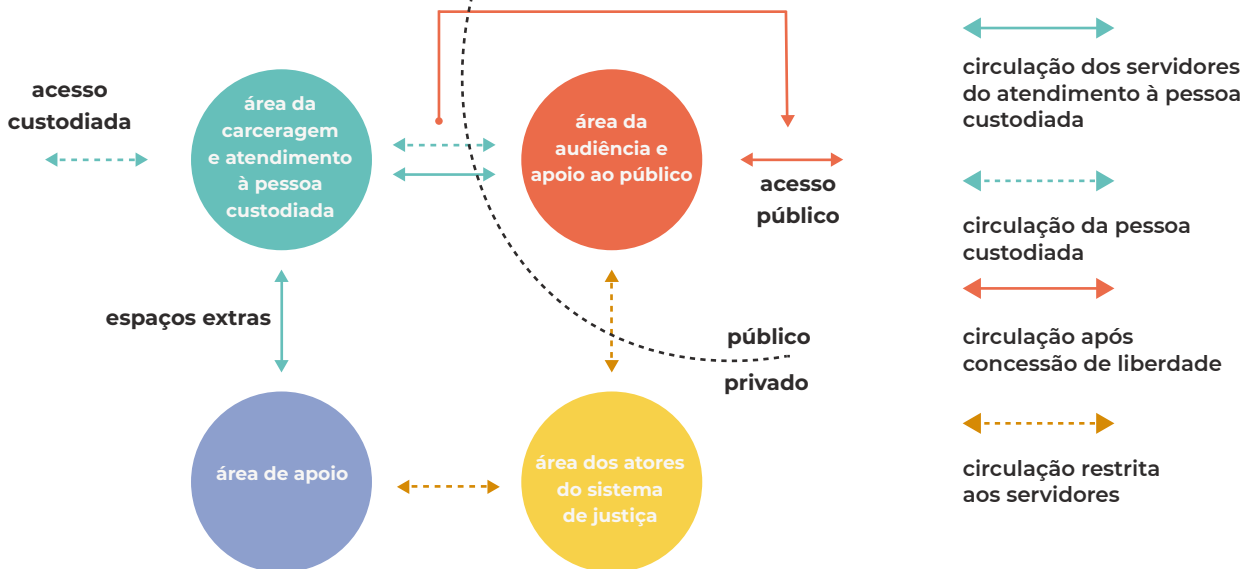
Aspectos relacionados à segurança sanitária e pessoal, à privacidade, à acessibilidade e à hierarquia horizontal são colocados como centrais para a valorização da dignidade humana nos espaços. É por isso que o Conselho Nacional de Justiça vem identificando a temática da arquitetura judiciária como imprescindível para o fortalecimento das ações de humanização do serviço

e de prevenção e combate à tortura, maus tratos e tratamentos desumanos ou degradantes.

A organização de um programa mínimo de necessidades para o projeto arquitetônico das unidades de audiência de custódia é o resultado da espacialização dos fluxos de serviços e pessoas propostos pelo Programa Fazendo Justiça, que desenvolveu um Manual temático sem perder de vista elementos normativos, princípios éticos, a inclusão de grupos vulneráveis e o princípio da eficiência para a administração pública. Alguns estados apresentam estruturas promissoras e potenciais para adequação ao programa de necessidades.

Agora trata-se de uma nova fase que requer o aperfeiçoamento dessas estruturas, visando a atender às necessidades impostas pelos parâmetros jurídicos, de proteção social e de prevenção e combate à tortura e maus tratos, especialmente no que concerne à garantia de direitos e efetivação da justiça por meio da Audiência de Custódia.

Manual de Arquitetura Judiciária para Audiências de Custódia: setorização funcional e público x privado



Fluxograma de circulação nas unidades de audiência de custódia apresentado pelo Manual de Arquitetura Judiciária para Audiências de Custódia.



Violência doméstica e familiar

Os crimes de violência contra a mulher estão dentre os crimes mais recorrentes identificados nas audiências de custódia, segundo pesquisas desenvolvidas no âmbito nacional⁵¹, abaixo apenas dos números de crimes de tráfico de drogas e patrimoniais. Apesar de algumas diretrizes para as audiências de custódia já terem sido elaboradas pelo CNJ na coleção mencionada de Manuais, algumas intersecções precisam ser mais aprofundadas a partir de pesquisas, levantamento de dados e constatações de análise crítica.

A gestão e a condução adequadas da audiência de custódia constituem instrumentos decisivos para prevenção e combate à violência doméstica e familiar, dado que este pode ser o primeiro momento em que o conflito é judicializado. Portanto, demanda cautelas protetivas e proporcionalidade para a determinação de medidas adequadas ao suposto agressor, com ou sem medidas cautelares, assim como para a determinação das medidas protetivas à vítima. Diversas são as encruzilhadas para se chegar a um modelo adequado e orientado para um conflito fundado em questões de gênero.

De um lado, tem-se a preocupação quanto ao risco à vítima, considerando os índices de violência contra a mulher, de forma geral, e de feminicídio, de forma específica; a costumeira e inadequada concepção do conflito de gênero como algo menos grave; e a convivência muitas vezes na mesma casa da vítima com a pessoa custodiada. De outro, há a necessidade de uma aná-

lise adequada e proporcional do caso concreto, que leve em consideração as condições pessoais da pessoa custodiada. É preciso atentar ao fato de que a proteção para um lado não gera, necessariamente, uma resposta judicial mais gravosa para o outro.

Frente às corriqueiras desigualdades estruturais sociais, as complexidades para não reproduzir estigmas da vítima e do agressor - para além da própria imprescindibilidade de avaliação da medida protetiva que a situação requer - demandam cuidados redobrados na avaliação da tomada da decisão e de eventual determinação de medidas protetivas.

O estabelecimento de fluxos prévios e posteriores à audiência de custódia, de forma sistemática e com metodologias, instrumentos e diálogos interinstitucionais são essenciais para o enfrentamento da temática de forma estrutural. Cabe o oferecimento de serviços pelo Poder Judiciário que sejam relevantes tanto para o agressor quanto para a vítima.

Nos últimos seis anos, oito capitais passaram a ter estrutura especializada do Juizado de Violência Doméstica e Familiar para a realização das audiências de custódia: Fortaleza (CE), Goiânia (GO), Belo Horizonte (MG), Cuiabá (MT), Campo Grande (MS), Belém (PA), Natal (RN) e Florianópolis (SC).

Dentre os principais desafios neste tema, estão i) a análise de risco, que leve em consideração a perspectiva da vítima, e a possibilidade de resolução orientada por questões de gênero; ii) a implementação dos encaminhamentos

51 IDDD. Audiências de custódia - panorama nacional pelo Instituto de Defesa do Direito de Defesa. 2017; IDDD. O fim da liberdade - A urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia, 2019. p. 65. Disponível em: ofimdaliberdade_completo-final.pdf (iddd.org.br).

de proteção social tanto da vítima como do agressor, no âmbito das suscetibilidades e vulnerabilidades identificadas na audiência de custódia; iii) a possibilidade de reforço institucional de uma agenda de gênero com formação e especialização contínua dos integrantes da justiça criminal na esfera das audiências de custódia; iv) a não revitimização⁵² da vítima que relata conflito doméstico.

Desafios

- 1.**
Análise de risco (vítima e questões de gênero)
- 2.**
Encaminhamentos de proteção social (vítima e agressor)
- 3.**
Agenda de gênero com formação e especialização contínua
- 4.**
Não revitimização da vítima



Desafios na pandemia

O cenário atípico decorrente da pandemia da Covid-19 anuncia novas demandas de cuidados e articulações, bem como reitera desafios do sistema ao serem observadas tendências e variações dos últimos anos. Mesmo durante a calamidade pública, o CNJ trabalhou para possibilitar uma gestão de políticas judiciárias adequada, embasada em dados e estatísticas a partir da coleta nos sistemas da Plataforma de Análise Judicial de Autos de Prisão em Flagrante (APF) e no SISTAC.

Foram onze recomendações relacionadas à pandemia editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, figurando a Recomendação CNJ nº 62 como principal. Dentre os objetivos, reduzir os riscos epidemiológicos e a disseminação do coronavírus nas prisões era o mote.

Protocolos de segurança, lockdown, distanciamento físico, isolamento, quarentena, equipamentos de proteção individual, utilização de máscaras, álcool, higienização e corrida pela vacina foram essenciais medidas sanitárias.

A Plataforma de APFs revelou informações importantes sobre a dinâmica das prisões e da pandemia. 65% dos registros de pessoas presas estavam relacionados à apresentação de sintomas respiratórios, febre e/ou contato próximo com pessoa contaminada ou com suspeita de contaminação pelo coronavírus. No que diz respeito à adoção de medidas preventivas, a tomada de providências por parte da autoridade judicial diante da informação de sintomas da Covid-19 ou da existência de doença pré-existente não foi identificada ou informada em 84,6% dos casos e, por fim, em 55,5% dos casos a autoridade judicial adotou providências quando a pessoa autuada apresentou algum sintoma relacionado à Covid-19.

52 A escuta da mulher que sofre violência doméstica na audiência de custódia envolve cuidados relacionados à maneira como o Estado se coloca frente às demandas estruturais, bem como as nuances do machismo estrutural não serem reproduzidas.

“Quais seriam as sugestões de enfrentamento a essas dificuldades? Primeiro de tudo, [...] a especialização do exercício da função jurisdicional mediante a criação dos núcleos de audiência de custódia. Inclusive, aqui na Corregedoria Geral do estado da Paraíba juntamente com a Presidência nós tivemos a oportunidade de participar na condição de membro de estudos que foram realizados exatamente nesse sentido para fazer com que haja essa especialização no exercício da função. [...] é essencial aqui o reforço de ações sociais no sentido de tornar a audiência de custódia cada vez mais próxima da sociedade, cada vez um instrumento de uma jurisdição mais qualificada no que diz respeito a qualidade e eficiência.

Quando a gente fala aqui de reforço a gente tem, por exemplo, [...] acordo de cooperação técnica com o governo do estado, possibilitando a criação de núcleo de custódia com atuação de equipe multidisciplinar mais efetivamente tanto no pré quanto no pós audiência e isso faz com que a audiência passe a ser tratada como um ato de maior importância e consequentemente como ato que impacta de maneira mais adequada a atuação de todos a ela relativos. Também a título de sugestões de enfrentamento a esses obstáculos, o fomento a uma análise permanente de dados que é talvez um problema que o direito brasileiro possui que precisa evoluir que é o de tratar melhor os seus dados.[...]

[...] A gente precisa parametrizar, a gente precisa trabalhar melhor esses dados de modo a fazer com que eles sirvam de estímulos a novas práticas, a novas ações para que a gente reflita sobre eles e verifique aquilo que de fato está surtindo efeito. Essas boas experiências trazidas são extremamente importantes [...], para que a gente construa uma cultura de melhor trabalho com esses dados e, por fim, a incrementação da gestão da informação. A gente



vive em um mundo hoje em que gerir informação é ter poder. A gente vive em um mundo em que a informação é talvez o maior dos dividendos que se possa ter. Então, se a gente tem acesso a essa informação, a gente precisa melhor trabalhar com ela. A gente precisa se valer dos meios que a gente dispõe, meios informáticos, meios de tecnologia da informação, meios de inteligência artificial que estão aí à nossa disposição para tentar da maior e na melhor medida possível fazer com que a audiência de custódia se revele como meio mais eficaz na busca daquilo que a gente imagina ser uma jurisdição de qualidade, uma jurisdição voltada ao social, uma jurisdição efetivamente que se espere que se deseje num país como o nosso.”

Fábio José, Juiz do TJPB, em Altos Estudos em Audiência de Custódia



Gestão e governança

A gestão de dados a partir do SISTAC demonstrou diversos avanços no campo do Judiciário, mas também desafios. Dentre os desafios relacionados à gestão e governança de dados, destacam-se a necessidade da manutenção de sua infraestrutura e a qualificação contínua dos processos informacionais e de toda a rede de atores que envolve o sistema da audiência de custódia, o que aponta para a demanda de uma solidificação robusta da gestão de dados.

Quanto maior a implementação da audiência de custódia no país, maior a necessidade de uma sistematização que auxilie de forma qualificada no embasamento das decisões de políticas judiciárias. É preciso fortalecer a agenda do Judiciário no que tange à formulação de políticas a partir de embasamentos empíricos, de modo que um banco nacional de dados se mostra como política essencial para corroborar no processo de aprimoramento do instituto.

É por essa razão que os esforços empreendidos pelo Conselho Nacional de Justiça na implementação da ferramenta SISTAC em todo o país representa um importante caminho para a produção desses dados de forma estatística.

A high-angle, monochromatic blue photograph of a woman sitting at a desk. She is wearing a black sleeveless top and denim jeans. Her right hand is pointing at a document on the desk. The document is titled 'Volume II' and has a circular seal at the bottom. A laptop keyboard and a mouse are visible on the desk. The overall scene is dimly lit, with the blue tint dominating the image.

Capítulo VI

A audiência de custódia sob o olhar da magistratura em 2021

No primeiro semestre de 2021, a partir do dia 25 de maio, foram realizados os “Altos Estudos em Audiência de Custódia”, uma série de eventos idealizados para promover o compartilhamento de experiências e discutir formas para o aprimoramento e fortalecimento das audiências de custódia em todo o país. Ao todo, foram dezesseis encontros virtuais, que contaram com a participação de mais de mil profissionais que atuam nas audiências de custódia, como autoridades judiciais, Defensoria Pública e representantes do Ministério Público, além de profissionais dos serviços de atendimento à pessoa custodiada.

Os encontros constituíram espaços privilegiados para diálogos e intercâmbios de experiências entre estados, além de se evidenciar o protagonismo da magistratura na construção dos debates sobre as realidades locais das audiências de custódia.

No intuito de registrar na memória dos últimos anos as ricas contribuições dadas, algumas abordagens seguem abaixo para apresentar um pouco das realidades regionais no âmbito das audiências de custódia e o que se conquistou até o presente momento.

“O Judiciário tem uma centralidade no combate à tortura. Nesse contexto, a audiência de custódia toma uma especial relevância. A audiência de custódia tem dois desdobramentos jurídicos muito importantes: a análise sobre a legalidade da prisão e decisão sobre o seu relaxamento considerando a prática de tortura ou maus-tratos como fator de ilegalidade da prisão em flagrante e o cumprimento da obrigação do estado de apurar atos de tortura e maus tratos sempre que houver indícios de sua ocorrência.”

Carlos Gustavo Direito (DMF/ CNJ), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 28/05/2021

“A audiência de custódia se apresenta como um importante instituto no auxílio à equalização do sistema penitenciário. Além de primar pela proporcionalidade na atuação estatal, permite um ganho de eficiência no exame da situação da pessoa presa e o aprimoramento da conexão do juízo com as partes, a partir da oralidade que lhe é própria. Ela traz a escuta do preso e a participação relevante e necessária da defesa e do Ministério Público Federal. Nesse sentido, se alcançam, sem dúvida, decisões mais qualificadas e mais conectadas com o contexto apresentado, com aquela realidade.”

Carolina Moura Lebbos (TRF - 4ª região), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 25/06/21

“A audiência de custódia é uma ferramenta e nós, magistrados, precisamos ter consciência do nosso papel constitucional. O nosso dever constitucional é para com o réu. A nossa função é assegurar os direitos da pessoa que ocupa o polo passivo de uma investigação criminal ou de uma ação penal em face do arbítrio e/ou abuso de poder.”

Rosália Sarmiento (TJAM), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 08/06/21



“A responsabilidade social da magistratura no sistema criminal e sua função transformadora na audiência de custódia a partir de uma decisão voltada à proteção social das pessoas em vulnerabilidade e a interromper o estado de coisas inconstitucional que marca o sistema prisional brasileiro em todo o país.”

Andrea Brito (TJAC), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 08/06/2021

“Não podemos negar que a audiência de custódia tem se revelado como instrumento de controle da atuação do estado na ligação com o indivíduo que está em conflito com a lei, dando garantias a esse indivíduo; tem se revelado como instrumento de higidez do sistema penal; e sobretudo tem ponderado o Judiciário na medida que dá ao Judiciário a oportunidade de tornar autenticamente jurisdicional a porta de entrada das prisões brasileiras.”

Higyna Josita (TJPB), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 11/06/21

“A audiência de custódia é um instrumento garantidor de cidadania, não é um instrumento do processo penal, é um instrumento dos direitos humanos.”

Ana Lucrécia Sodré (TJMA), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 08/06/2021

“Se não houver uma rede de proteção para os segregados, isto é, um atendimento pelo menos pós custódia, não adianta apenas a realização das audiências.”

Ana Claudia Magalhães (TJGO), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 28/05/21

“Há poucas semanas concedi uma entrevista na qual uma jornalista perguntou sobre a rejeição da sociedade às audiências de custódia baseada na falsa supo-



sição de que os índices de criminalidade estão altos porque “a polícia prende e a justiça solta”. Respondi que tratava-se de um tabu que precisava ser combatido visto que a polícia cumpre seu papel ao efetuar a prisão e ao magistrado cabe analisar aquela prisão dentro do contexto em que ela foi realizada. Como a maioria das prisões em flagrante estão relacionadas a crimes de menor potencial ofensivo naturalmente que o juiz ou juíza se verá obrigado a determinar que o cidadão responda em liberdade porque assim está na lei. Mas aquela pergunta me chamou a atenção para o fato de que precisamos falar abertamente com a sociedade sobre a importância da audiência de custódia para a proteção dos direitos e da integridade física e moral dos cidadãos sobre a responsabilidade do estado. Não há reeducação para reinserção na sociedade sem essas garantias.”

Maria Helena G. Póvoas (TJMT), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 27/05/21

“Há uma necessidade de se identificar as redes de diferentes locais, mobilizar políticas públicas e colocar as audiências de custódia como o mobilizador dessas políticas, isto é, como vetor que possa auxiliar nesse aspecto mais amplo de política pública”

Luis Fernando Nigro Corrêa (TJMG), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 28/05/21

“Hoje em dia, nós não discutimos mais a importância das audiências de custódia. Hoje, não há dúvida alguma da importância deste instrumento como ferramenta de controle da porta de entrada no sistema prisional”

Alexandre Pacheco (TJRS), Altos Estudos em Audiência de Custódia, em 27/05/21

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Antonio Carlos de Castro Neves Tavares; Carlos Gustavo Vianna Direito; Fernando Pessoa da Silveira Mello; Walter Godoy dos Santos Júnior

Equipe

Adriana Kelly Ferreira De Sousa, Alessandra Amâncio Barreto, Alexandre Abreu da Silva, Alexandre Padula Jannuzzi, Alisson Alves Martins, Ana Clara Rodrigues da Silva, Anália Fernandes de Barros, Camilo Pinho da Silva; Caroline Xavier Tassara, Carolini Carvalho de Oliveira, Danielle Trindade Torres, Emmanuel de Almeida Marques Santos, Gabriel Richer Oliveira Evangelista, Giovane Maciel da Costa, Helen dos Santos Reis, Jessica Sales Lemes, Joaquim Carvalho Filho, Joseane Soares da Costa Oliveira, Karla Marcovecchio Pati, Karoline Alves Gomes, Larissa Lima de Matos, Lino Comelli Junior, Luana Alves de Santana, Luana Gonçalves Barreto, Mariana Py Muniz, Marcus Vinicius Barbosa Ciqueira, Melina Machado Miranda, Nayara Teixeira Magalhães, Rayssa Oliveira Santana, Rogério Gonçalves de Oliveira, Sirlene Araújo da Rocha Souza, Thaís Gomes Ferreira, Valter dos Santos Soares, Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Polliana Andrade e Alencar; Thaís Barros

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Amanda Pacheco Santos; André Zanetic; Débora Neto Zampier; José Lucas Rodrigues Azevedo; Luciana da Silva Melo; Marcela Moraes; Marília Mundim da Costa; Mário Henrique Ditticio; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Renata de Assumpção Araujo; Sérgio Peçanha da Silva Coletto; Tatiany dos Santos Fonseca; Vivian Coelho

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Rafael Barreto Souza; Izabella Lacerda Pimenta; Ednilson Couto de Jesus Junior; Janaina Homerin; Zuleica Garcia de Araújo

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Dillyane de Sousa Ribeiro; Eduarda Lorena de Almeida; Flavia Palmieri de Oliveira Ziliotto; Mayara Silva de Souza

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Juliana Garcia Peres Murad; Natália Ribeiro; Sandra Regina Cabral de Andrade

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Luciana Costa; Alexandre Lovantini Filho; Alisson Alves Martins; Ana Teresa Iamarino; Ana Virgínia Cardoso; Anderson Paradelas; Ângela Christina Oliveira Paixão; Angélica Santos; Antonio Pinto Jr.; Aulus Diniz; Bruna Nascimento; Camila Primieri; Carlos Sousa; Cledson Alves Junior; Cristiano Nascimento Pena; Daniela Correa Assunção; Elenilson Chiarapa; Emanuelli Caselli Miragluio; Felipe Carolino Machado; Fernanda Coelho Ramos; Flavia Franco Silveira; Gustavo José da Silva Costa; Hely Firmino de Sousa; Jeferson Rodrigues; Jéssika Lima; Joe Chaves; Jorge Silva; Karla Luz; Keli Rodrigues de Andrade; Kleiber Faria; Liliane Silva; Luciana Barros; Marcel Phillipe Silva e Fonseca; Maria Alves; Neidijane Loiola; Rafael Marconi Ramos; Reryka Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo Cerdeira; Roger Araújo; Rose Marie Botelho Azevedo Santana; Thais Barbosa Passos; Valter dos Santos Soares; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Betttega Popiel; Vivian Murbach Coutinho

Coordenações Estaduais

Arine Caçador Martins (RO e RR); Cláudia Gouveia (AM e MA); Daniela Bezerra Rodrigues (PB e RN); Fernanda Nazaré Almeida (AP e PA); Isabela Cunha (AL e SE); Jackeline Freire Florêncio (ES e PE); Juliana Marques Resende (MS e PR); Lucas Pereira de Miranda (MG e RS); Mariana Cavalcante de Moura (PI); Mariana Leiras (RJ e TO); Mayesse Silva Parizi (BA e SC); Nadja Furtado Bortolotti (CE e MT); Pâmela Dias Villela Alves (AC e GO)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Ana Luiza Villela de Viana Bandeira; Ana Maria Cobucci; Ana Paula Cruz Penante Nunes; Annie Akemi Palandi Yanaga; Camilla Zanatta; Daniela Carneiro de Faria; Daniela Dora Eilberg; Denise de Souza Costa; Flora Moara Lima; Gabriel Roberto Dauer; Gabriella de Azevedo Carvalho; Igo Gabriel dos Santos Ribeiro; Lívia Zanatta Ribeiro; Luis Gustavo Cardoso; Mariana Andrade Cretton André Cruz; Mariane Franco Ferreira; Marina Lacerda e Silva; Matheus de Oliveira Ranna; Nara Denilse de Araújo; Nathália L. Mendes de Souza; Rafael Gomes Duarte; Pedro Lemos da Cruz; Thays Marcelle Raposo Pascoal; Tuane Caroline Barbosa; Vinicius Assis Couto; Viviane Pereira Valadares Felix

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Acássio Pereira de Souza (CE e PI); Carolina Santos Pitanga de Azevedo (MT e SC); Gabriela Guimarães Machado (MS e RO); Jamile dos Santos Carvalho (BA); João Paulo dos Santos Diogo (RN e PB); João Vitor Freitas Duarte Abreu (AP e PA); Laís Gorski (PR e RS); Luanna Marley de Oliveira e Silva (AM e RR); Luciana Simas de Moraes (RJ e PE); Lucilene Mol Roberto (ES e MG); Lucineia Rocha Oliveira (SE e AL); Maressa Aires de Proença (MA e TO); Víctor Neiva e Oliveira (GO e AC)

Consultorias Especializadas

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Eduardo Georjão Fernandes; Felipe da Silva Freitas; Fhillipe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Leon de Souza Lobo Garcia; Letícia Godinho de Souza; Maria Gorete Marques de Jesus; Máira Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Mayara Silva de Souza; Natália Ribeiro; Natasha Brusaferrero Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Silvia Souza; Thais Regina Pavez; Thaisi Moreira Bauer

Ex-Colaboradores

DMF/CNJ

Ane Ferrari Ramos Cajado; Auristelia Sousa Paes Landino; Gabriela de Angelis de Souza Penaloza; Kamilla Pereira; Liana Lisboa Correia; Lucy Arakaki Felix Bertoni; Rennel Barbosa de Oliveira; Ricardo de Lins e Horta; Rossilany Marques Mota; Túlio Roberto de Moraes Dantas; Victor Martins Pimenta

PNUD/UNODC

Ana Carolina Renault Monteiro; Ana Pereira; Ana Carolina Guerra Alves Pekny; André José da Silva Lima; Ariane Gontijo Lopes; Beatriz de Moraes Rodrigues; Carlos José Pinheiro Teixeira; Carolina Costa Ferreira; Celena Regina Soeiro de Moraes Souza; Cesar Gustavo Moraes Ramos; Christiane Russomano Freire; Cláudio Augusto Vieira da Silva; Cristina Gross Villanova; Cristina Leite Lopes Cardoso; Daniel Medeiros Rocha; Daniela Dora Eilberg; Daniela Marques das Mercês Silva; David Anthony G. Alves; Dayana Rosa Duarte Moraes; Flávia Saldanha Kroetz; Filipe Amado Vieira; Fernanda Calderaro Silva; Gabriela Lacerda; Gustavo Bernardes; Isabel Oliveira; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Iuri de Castro Tôrres; João Marcos de Oliveira; Joenio Marques da Costa; Julianne Melo dos Santos; Luana Natielle Basílio e Silva; Lucas Pelucio Ferreira; Luciano Nunes Ribeiro; Luiza Meira Bastos; Luís Gustavo Cardoso; Luiz Scudeller; Manuela Abath Valença; Marcus Rito; Maria Emanuelli Caselli Pacheco Miraglio; Marília Falcão Campos Cavalcanti; Michele Duarte Silva; Noelle Resende; Olímpio de Moraes Rocha; Paula Jardim; Rafael Silva West; Regina Cláudia Barroso Cavalcante; Ricardo Peres da Costa; Rogério Duarte Guedes; Solange Pinto Xavier; Tania Pinc; Thais Lemos Duarte; Thayara Castelo Branco; Vânia Vicente; Vanessa Rosa Bastos da Silva; Vilma Margarida Gabriel Falcone; Wellington Pantaleão; Yuri Menezes dos Anjos Bispo

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (sumários executivos em: português / inglês / espanhol)
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Caderno de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno I - Diretrizes e Bases do Programa
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno II - Governança e Arquitetura Institucional
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno III - Orientações e Abordagens Metodológicas
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas e de Semiliberdade e Internação

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Guia Online com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Réis, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução no 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade



FAZENDO JUSTIÇA



DEPEN
Departamento Penitenciário Nacional



UNODC
Escritório das Nações Unidas
sobre Drogas e Crime



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA